

Número: **0800548-60.2020.8.10.0026**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara de Balsas**

Última distribuição : **17/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 280.811.780,52**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
D A CAMERA COMERCIO LTDA (AUTOR)	PAULO DE TARSO FONSECA FILHO (ADVOGADO) ALICE MUNIZ RETAMAL DRUMMOND BARBOSA (ADVOGADO) RICARDO FERREIRA DE ANDRADE (ADVOGADO)
E BEDIM CAMERA LTDA (AUTOR)	PAULO DE TARSO FONSECA FILHO (ADVOGADO) ALICE MUNIZ RETAMAL DRUMMOND BARBOSA (ADVOGADO) RICARDO FERREIRA DE ANDRADE (ADVOGADO)
L L CAMERA LTDA (AUTOR)	PAULO DE TARSO FONSECA FILHO (ADVOGADO) ALICE MUNIZ RETAMAL DRUMMOND BARBOSA (ADVOGADO) RICARDO FERREIRA DE ANDRADE (ADVOGADO)
G O CAMERA LTDA (AUTOR)	PAULO DE TARSO FONSECA FILHO (ADVOGADO) ALICE MUNIZ RETAMAL DRUMMOND BARBOSA (ADVOGADO) RICARDO FERREIRA DE ANDRADE (ADVOGADO)
I SOLDATELLI LTDA (AUTOR)	PAULO DE TARSO FONSECA FILHO (ADVOGADO) ALICE MUNIZ RETAMAL DRUMMOND BARBOSA (ADVOGADO) RICARDO FERREIRA DE ANDRADE (ADVOGADO)
J SOLDATELLI LTDA (AUTOR)	ALICE MUNIZ RETAMAL DRUMMOND BARBOSA (ADVOGADO) PAULO DE TARSO FONSECA FILHO (ADVOGADO) RICARDO FERREIRA DE ANDRADE (ADVOGADO)
AJ1 ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME (AUTOR)	
S ALMEIDA DE LIMA COMERCIO - ME (REU)	MARIA INES DIAS DE CASTRO (ADVOGADO) HERMETO MULLER (ADVOGADO)
VITOR E CAMPOS PECAS PARA TRATORES LTDA - ME (REU)	POLIANA JORGE DE CARVALHO (ADVOGADO)
KOSMOS O. R. L. A. COMERCIO REPRESENTACOES LTDA - EPP (REU)	ABYSONN LOPES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
LUXOR DEFENSIVOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (REU)	ABYSONN LOPES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARDISA VEICULOS S/A (REU)	MARISA TAVARES DE BARROS PAIVA (ADVOGADO)
BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A (REU)	PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)
BARENBRUG DO BRASIL SEMENTES LTDA (REU)	LUIZ CARLOS ALMADO (ADVOGADO)

BANCO BRADESCO S.A. (REU)	CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO)
AGROMIC - NORDESTE SISTEMAS BIOLOGICOS LTDA - ME (REU)	RENATA DE FREITAS ALVES RIBEIRO (ADVOGADO)
BANCO FIBRA SA (REU)	ALFREDO ZUCCA NETO (ADVOGADO) BRUNO DELGADO CHIARADIA (ADVOGADO) MILENA GROSSI DOS SANTOS MEYKNECHT (ADVOGADO) FERNANDA CRISTINA ROSSETO BORELLI (ADVOGADO)
BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. (REU)	ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO) MARIANA GONCALVES ALTOMANI (ADVOGADO)
BANCO ORIGINAL S/A (REU)	ARMIN LOHBAUER (ADVOGADO)
ADM DO BRASIL LTDA (REU)	THIAGO SOARES GERBASI (ADVOGADO) NANCY GOMBOSSY DE MELO FRANCO (ADVOGADO) ERIKA SEFFAIR RIKER (ADVOGADO)
NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRICOLA S.A. (REU)	ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (ADVOGADO) JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
RIZOBACTER DO BRASIL LTDA (REU)	JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (ADVOGADO)
BANCO CARGILL SA (REU)	RODRIGO ROCHA DE SOUZA (ADVOGADO) WALTER BASILIO BACCO JUNIOR (ADVOGADO)
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. (REU)	CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE (ADVOGADO) CINEIDE PEREIRA DE MELO (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A. (REU)	RENATO MACEDO BURANELLO (ADVOGADO) JOSE AFONSO LEIRIAO FILHO (ADVOGADO)
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA (REU)	GUILHERME TOSHIHIRO TAKEISHI (ADVOGADO) SIDNEY PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO) MARCOS HOKUMURA REIS (ADVOGADO)
KWS MELHORAMENTO E SEMENTES LTDA (REU)	GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA (ADVOGADO) LEOPOLDO ALTAMIRANDO DE ANDRADE DA ROCHA (ADVOGADO)
JAMIL JOAO SAMARA (REU)	JOSE AFONSO BEZERRA DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO) ALEXANDRE JORGE (ADVOGADO)
MARFIX - FIXADORES E FERRAMENTAS LTDA - ME (REU)	RODRIGO ANTONIO GRESPAN (ADVOGADO) JULIANA OLIVEIRA BORGES (ADVOGADO)
BUNGE ALIMENTOS S/A (REU)	FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA (ADVOGADO) ANDREIA REGINA VIOLA (ADVOGADO)
SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (REU)	JULIO CHRISTIAN LAURE (ADVOGADO)
NEW FLY AVIACAO AGRICOLA LTDA (REU)	KARINA ROSA DA MATA (ADVOGADO)
NEW AGRO COMERCIAL AGRICOLA LTDA. (REU)	KARINA ROSA DA MATA (ADVOGADO)
MAQNORTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP (REU)	KARINA ROSA DA MATA (ADVOGADO)
COMARIVE MAQUINAS AGRICOLAS MARANHAO LTDA (REU)	KARINA ROSA DA MATA (ADVOGADO)
CERRADO PNEUS LTDA (REU)	KARINA ROSA DA MATA (ADVOGADO)
JUSTIÇA PÚBLICA (REU)	
JOSE RICARDO DE SOUZA (REU)	ANFRIZIO DE MORAIS MENESES FILHO (ADVOGADO) OTAVIO DANIELI VIEIRA (ADVOGADO)
RISA S/A (REU)	ADRIANO LAYAN GOMES DA SILVA (ADVOGADO) ANTONIO LUIS SILVA BEZERRA (ADVOGADO) EDUARDO GHERARDI (ADVOGADO)
BAYER S.A. (REU)	CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO)

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA (REU)	CARINE DE SOUSA FARIAS (ADVOGADO) THIAGO GONZALEZ BOUCINHAS (ADVOGADO) OSVALDO PAIVA MARTINS (ADVOGADO)
MADRIGAL COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME (REU)	IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ (ADVOGADO) AGMON ANTONIO DINIZ JUNIOR (ADVOGADO)
AGROFARM - PRODUTOS AGROQUIMICOS LTDA (REU)	MARCELL GUIMARAES MORAIS (ADVOGADO)
FAZENDA CAJUEIRO AGROPECUARIA LTDA. (REU)	EDUARDO GROLI (ADVOGADO)
STAR DIESEL PECAS E SERVICOS LTDA - ME (REU)	JAIME PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)
RECH AGRICOLA LTDA (REU)	CELSO ALMEIDA DA SILVA (ADVOGADO)
NUFARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A. (REU)	RENIA MARIA BEZERRA REIS DE MURO (ADVOGADO)
MARIZE LEMES ANDRADE (REU)	VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA (ADVOGADO) DOBSON DEYNER VICENTINI LEMES (ADVOGADO)
FELIPE CARREIRA DA SILVA (REU)	VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA (ADVOGADO) DOBSON DEYNER VICENTINI LEMES (ADVOGADO)
ROTAM DO BRASIL AGROQUIMICA E PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (REU)	EDUARDO JULIANI AGUIRRA (ADVOGADO)
MINERAX - MINERACAO XAMBIOA LTDA (REU)	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES (ADVOGADO)
ADAMA BRASIL S/A (REU)	FERNANDO HACKMANN RODRIGUES (ADVOGADO)
WILSON MARQUES DA SILVA (REU)	DOBSON DEYNER VICENTINI LEMES (ADVOGADO) VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA (ADVOGADO)
MONSANTO DO BRASIL LTDA (REU)	DANIEL VIANA DE MELO (ADVOGADO) BRENO HENRIQUE DA FONSECA VITORINO (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S/A (REU)	MARIA INEZ FERREIRA CAMPOS (ADVOGADO) GERSON OSCAR DE MENEZES JUNIOR (ADVOGADO)
LESTE CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO-PADRONIZADOS (REU)	JOSE EDUARDO TAVANTI JUNIOR (ADVOGADO) BRUNO PEDREIRA POPPA (ADVOGADO) RODOLFO FONTANA BOEIRA DA SILVA (ADVOGADO)
GTS QUIMICA LTDA (REU)	YURI ANDERSON NUNES LESSA (ADVOGADO)
FORMAX AGROCIENCIA LTDA (REU)	IGOR FABRICIO MENEGUELLO (ADVOGADO) RICARDO ROSSI SIGNOLFI (ADVOGADO)
PRODUZA COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA - EPP (REU)	EDUARDO LUIZ BORTOLUZZI (ADVOGADO)
DU PONT DO BRASIL S A (REU)	CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO)
OCTANTE SECURITIZADORA S.A (REU)	CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO) MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHAES (ADVOGADO)
LIMAGRAIN BRASIL S.A. (REU)	GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO (ADVOGADO) TIAGO GODOY ZANICOTTI (ADVOGADO) GUILHERME DALAZUANA (ADVOGADO)
RUBAIYAT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME (REU)	IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ (ADVOGADO) AGMON ANTONIO DINIZ JUNIOR (ADVOGADO)
OFIR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (REU)	AGMON ANTONIO DINIZ JUNIOR (ADVOGADO) IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ (ADVOGADO)
THAWAN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (REU)	IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ (ADVOGADO) AGMON ANTONIO DINIZ JUNIOR (ADVOGADO)
M M PECAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA - ME (REU)	ENIMAR PIZZATTO (ADVOGADO)
DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA (REU)	LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI (ADVOGADO)

CARGILL AGRICOLA S A (REU)		RODRIGO ROCHA DE SOUZA (ADVOGADO) WALTER BASILIO BACCO JUNIOR (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56630 163	20/11/2021 20:41	1 - Plano de Recuperação Judicial Nova	Documento Diverso

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DARCI ANTONIO CAMERA, em Rec. Judicial

ELAINER BEDIN CAMERA, em Rec. Judicial

GILMAR OTAVIO CAMERA, em Rec. Judicial

ISAIAS SOLDATELLI, em Rec. Judicial

JUARES SOLDATELLI, em Rec. Judicial

LAURY LUIZ CAMERA, em Rec. Judicial

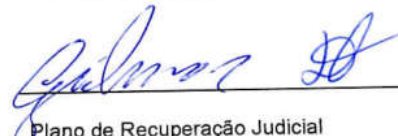
Processo de Recuperação Judicial nº 0800548-60.2020.8.10.0026, em tramitação
perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão

Novembro – 2021



“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Art. 47, Lei 11.101/2005



Plano de Recuperação Judicial GRUPO CAMERA & SOLDATELLI Página 2 | 53

ÍNDICE

1. GRUPO CAMERA & SOLDATELLI.....	5
2. GLOSSÁRIO	6
3. INTRODUÇÃO	9
3.1. SUMÁRIO EXECUTIVO	9
3.2. SOBRE O GRUPO CAMERA & SOLDATELLI	11
3.2.1. APRESENTAÇÃO	11
3.2.2. BREVE HISTÓRICO	12
3.2.3. MERCADO DE ATUAÇÃO	14
3.2.3.1. ANÁLISE DO GRUPO NA ECONOMIA	14
3.2.3.2. CRISE SETORIAL	14
3.2.4. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	18
3.2.5. RAZÕES DO PEDIDO PARA APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	20
3.2.5.1. SEVERA ALTERAÇÃO NO QUADRO DE CREDORES	20
3.2.5.2. EFEITOS DA PANDEMIA COVID-19.....	21
3.2.5.3. MERCADO DE COMMODITIES E A IMPREVISIBILIDADE PÓS PANDEMIA	22
3.2.5.4. FATORES CLIMÁTICOS	23
4. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	24
4.1. OBJETIVOS	24
4.2. OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS.....	24
4.2.1. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL	24
4.2.2. ESTRATÉGIA DE PRODUÇÃO	26
4.2.3. BUSCA DE MELHORES FONTES DE FINANCIAMENTO	27
4.2.4. ALTERAÇÃO DE COTAS - BUSCA DE INVESTIDORES	27
4.2.5. RETOMADA DA RENTABILIDADE.....	27
4.2.6. RETOMADA DA CREDIBILIDADE.....	28
4.2.7. FERRAMENTAS DE GESTÃO.....	29
4.2.8. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	29
4.2.9. PLANEJAMENTO DE VENDAS E ESTRATÉGIAS COMERCIAIS	30
4.3. OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO	30
4.4. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS	31
4.5. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	32
4.5.1. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES FUTURAS.....	32
4.5.2. PROJEÇÕES DE GERAÇÃO DE CAIXA.....	33
4.5.2.1. RESSALVA ÀS PROJEÇÕES DE CAIXA	33



4.6.	CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES	37
4.6.1.	CREDORES CONCURSAIS	37
4.6.2.	CREDORES EXTRACONCURSAIS	38
4.6.3.	CREDORES SUB JUDICE	38
4.7.	PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES.....	39
4.7.1.	PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS CLASSE I TRABALHISTAS.....	39
4.7.2.	PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS CLASSE II GARANTIA REAL	40
4.7.3.	PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS.....	42
4.7.4.	PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS CLASSE IV ME/EPP.....	43
4.7.5.	PAGAMENTO AOS CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES.....	45
4.7.6.	PAGAMENTO AOS CREDORES SUB JUDICE.....	46
4.7.7.	OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO.....	47
4.7.8.	LEILÃO REVERSO	47
5.	DISPOSIÇÕES FINAIS	48
5.1.	EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PRJ.....	49
5.2.	AÇÕES JUDICIAIS E ARBITRAIS.....	49
5.3.	MODIFICAÇÕES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	49
5.4.	NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS.....	50
5.5.	COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS	50
5.6.	BAIXA DE PROTESTOS	50
5.7.	DESCUMPRIMENTO DO PRJ	50
5.8.	ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	51
5.9.	COMUNICAÇÃO	51
5.10.	CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA	51
5.11.	CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS	52
5.12.	GARANTIAS PESSOAIS.....	52
5.13.	QUITAÇÃO.....	52
5.14.	ELEIÇÃO DO FORO	52


Plano de Recuperação Judicial


GRUPO CAMERA & SOLDATELLI


Página 4 | 53



1. GRUPO CAMERA & SOLDATELLI

Em conjunto, denominados “Requerentes” ou “CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CAMERA & SOLDATELLI” ou somente “GRUPO CAMERA & SOLDATELLI”, todos com sede e principal núcleo administrativo na Rua Doutor Jamildo, nº 646, Bairro São Luiz, CEP 65.800-000, Balsas/MA, (todos em Recuperação Judicial):

→ **DARCI ANTONIO CAMERA (“DARCI”)**, produtor rural e empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 546.155.939-53 e portador da cédula de identidade (RG) n.º 3.966.562-0 SSP/PR, e inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 36.310.763/0001-86, com sede na Gleba Data São Gonçalo, S/N, Zona Rural, Carolina/MA, CEP: 65.980-000;

→ **ELAINER BEDIN CAMERA (“ELAINER”)**, produtora rural e empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 850.953.033-53 e portadora da cédula de identidade (RG) n.º 7.643.769-6 SSP/PR, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.314.453/0001-30, com sede na Gleba Data Ipoeira Lote, S/N, Zona Rural, São Raimundo das Mangabeiras/MA, CEP: 65.840-000;

→ **GILMAR OTAVIO CAMERA (“GILMAR”)**, produtor rural e empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 976.640.499-20 e portador da cédula de identidade (RG) n.º 6.717.112-8 SSP/PR, e inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 36.310.659/0001-91, com sede na Gleba Data Cana Brava, S/N, Zona Rural, Carolina/MA, CEP: 65.980-000;

→ **ISAIAS SOLDATELLI, (“ISAIAS”)**, produtor rural e empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 525.183.299-00 e portador da cédula de identidade (RG) n.º 3.944.228-0 SSP/PR, e inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 36.310.371/0001-17, com sede na Gleba Data São Pedro, S/N, Zona Rural, Carolina/MA, CEP: 65.980-000;

→ **JUARES SOLDATELLI (“JUARES”)**, produtor rural e empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 640.396.179-91 e portador da cédula de identidade (RG) n.º 4.473.809-0 SSP/PR, e inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 36.310.371/0001-17, com sede na Gleba Data São Gonçalo, S/N, Zona Rural, Carolina/MA, CEP: 65.980-000;

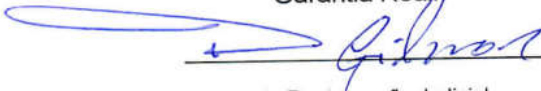
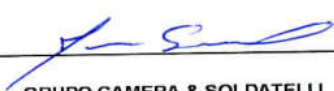
→ **LAURY LUIZ CAMERA (“LAURY”)**, produtor rural e empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 769.996.379-20 e portador da cédula de identidade (RG) n.º 5.063.103-6 SSP/PR, e inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 36.310.602/0001-92, com sede na Gleba Data São Gonçalo, S/N, Zona Rural, Carolina/MA, CEP: 65.980-000.



2. GLOSSÁRIO

Com o objetivo de equiparar o entendimento de todos os envolvidos, os termos e expressões abaixo listados, sempre que utilizados neste Plano de Recuperação, terão os significados que lhe são atribuídos neste capítulo. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado.

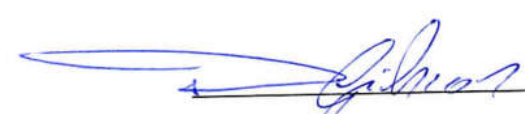
- **GRUPO CAMERA & SOLDATELLI, ou Recuperandos:** Sociedade de fato de Produtores Rurais autores do pedido de Recuperação Judicial nº 0800548-60.2020.8.10.0026, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, e que apresentam o Plano de Recuperação, leia-se, DARCI ANTONIO CAMERA ("DARCI"), ELAINER BEDIN CAMERA ("ELAINER"), GILMAR OTAVIO CAMERA ("GILMAR"), ISAIAS SOLDATELLI ("ISAIAS"), JUARES SOLDATELLI ("JUARES") e LAURY LUIZ CAMERA ("LAURY").
- **Lei de Recuperação e Falências (LRF):** Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes.
- **Juízo da Recuperação:** Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, ou qualquer outro juízo que seja declarado competente para o processamento e o julgamento da Recuperação Judicial.
- **Administrador Judicial:** AJ1 - ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, representada pelo Dr. Ricardo Ferreira de Andrade, advogado OAB/MT 9.764, CNPJ: 25.313.759/0001-55, nomeada pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, ou quem vier a substituí-lo.
- **Plano de Recuperação Judicial (PRJ ou Plano):** Plano apresentado na forma e nos termos do art. 53 da LRF, no qual são expostos os meios de recuperação a serem adotados e as condições de pagamento dos credores.
- **Assembleia Geral de Credores (AGC):** Assembleia formada nos termos e para as finalidades especificadas no art. 35 e seguintes da Lei 11.101/05, composta pelos credores relacionados no art. 41 da LRF (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; titulares de créditos com garantia real; titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados).
- **Credores Trabalhistas:** São os Credores detentores de Créditos Trabalhistas.
- **Credores com Garantia Real:** São os Credores detentores de Créditos Com Garantia Real.


Plano de Recuperação Judicial
GRUPO CAMERA & SOLDATELLI
Página 6 | 53

- **Credores Quirografários:** são os Credores detentores de Créditos Quirografários.
- **Credores ME e EPP:** São os Credores detentores de Créditos ME e EPP, constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **Credores Extraconcursais:** Credores titulares dos créditos que se enquadrem nas hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º do art. 49, bem assim os enquadrados no inciso II, do art. 86, todos da lei nº 11.101/05, tais como os titulares de adiantamento de contratos de câmbio para exportação, de leasing e de alienação fiduciária em garantia.
- **Classe I - Credores Trabalhistas:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, I, da LRF.
- **Classe II - Credores com Garantia Real:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, II, da LRF.
- **Classe III - Credores Quirografários:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, III, da LRF.
- **Classe IV - Credores Empresas de Pequeno Porte ou Microempresas:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, IV, da LRF.
- **Créditos ou Créditos Sujeitos:** São os Créditos Trabalhistas, Créditos Com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na data do pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da LRF.
- **Créditos Trabalhistas:** Créditos Sujeitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, ou ainda, equiparados, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à data do pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme relacionados na Quadro Geral de Credores.
- **Créditos com Garantia Real:** Créditos Sujeitos detidos pelos credores com Garantia Real, os quais são garantidos por direitos reais de garantia (incluindo penhor e/ou hipoteca), nos termos do artigo 41, inciso II, da LRF.
- **Créditos Quirografários:** Créditos Sujeitos que sejam quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da LRF.
- **Créditos ME e EPP:** Créditos Sujeitos detidos pelos Credores ME e EPP nos termos do artigo 41, inciso IV, da LRF.



- **Deferimento do Processamento:** Decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, na data de 27 de fevereiro de 2020, deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05.
- **Quadro Geral de Credores (QGC):** Quadro ou relação de credores, nos termos do art. 7º, § 2º, da LRF, podendo ser alterada pelas decisões transitadas em julgado acerca das respectivas impugnações de crédito, ou o quadro geral de credores consolidado e homologado na forma do art. 18 da LRF.
- **Aprovação do Plano:** Significa a data de aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia de Credores, nos termos do art. 45 da LRF;
- **Homologação Judicial do Plano:** A decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça ou outro que seja competente, que concede a Recuperação Judicial ao GRUPO CAMERA & SOLDATELLI, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, § 1º, da LRF.
- **Taxa Referencial (TR):** Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e suas alterações posteriores. A TR corrige os saldos mensais da caderneta de poupança.
- **Unidade Produtiva Isolada (UPI):** Filial ou Unidade Produtiva Isolada, assim caracterizada nos termos do art. 60 da LRF.
- **Dia Útil:** Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado do Maranhão não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.


Plano de Recuperação Judicial
GRUPO CAMERA & SOLDATELLI
Página 8 | 53

3. INTRODUÇÃO

3.1. SUMÁRIO EXECUTIVO

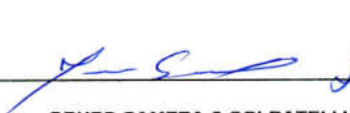
O objetivo do presente documento de Recuperação Judicial é apresentar a história do GRUPO CAMERA & SOLDATELLI, sua trajetória, as decisões corporativas que foram tomadas no passado, o presente momento da produção rural, do mercado e do país, assim como a visão e estratégia para o futuro.

É um grupo econômico atuante no setor agrícola, com suas atividades voltadas para a produção agrícola, mais especificamente na produção de soja, milho, pecuária e psicultura. E em muitas ocasiões foram precursores, e ainda são, de novas tecnologias de plantios na região (sempre solidários no compartilhamento de técnicas e conhecimento com outros produtores), alcançando reconhecimento profissional pelas entidades de classe e nos meios de comunicação como praticantes de Agricultura de Alta Precisão: a agricultura de precisão é um conceito de manejo diferenciado das lavouras, também significa trabalhar levando em conta a sustentabilidade do sistema, minimizando os impactos e desperdícios, maximizando os ganhos de produção agrícola, financeiros e ambientais.

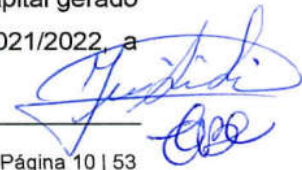
O GRUPO CAMERA & SOLDATELLI atravessa uma crise econômico-financeira, vendo-se forçado a ingressar com Pedido de Recuperação Judicial, realizado no dia 17 de fevereiro de 2020. Em 27 de fevereiro de 2020, o Juízo da Recuperação, deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nomeando como Administrador Judicial a sociedade AJ1 – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL. Em seguida, após averiguação da AJ por determinação do juízo, constatou-se condições jurídicas para o processamento em regime de litisconsórcio ativo, sobrevivendo deferimento para consolidação processual, em prestígio aos princípios jurídicos da celeridade e economia. Caracterizada, ainda, a real sinergia plurisocietária de fato para o grupo empresarial, interconectadas, por exemplo, nas suas atividades de gestão, obrigacional, patrimonial, financeira e econômica, deferiu o juiz apresentação de PRJ por consolidação substancial.

No dia 20 de maio de 2021, devido a uma conjunção de fatores elencados abaixo, o GRUPO CAMERA & SOLDATELLI ingressou com o pedido para apresentar um novo Plano de Recuperação Judicial, concedido pelo Juízo da Recuperação, cuja representação se dá neste PRJ.

Dentre os fatores que deram origem à necessidade da solicitação, podemos citar:


Plano de Recuperação Judicial
GRUPO CAMERA & SOLDATELLI
Página 9 | 53

- i. Alteração substancial do Plano de Recuperação Judicial original; cumprido os trâmites de apresentação do Quadro Geral de Credores, habilitação e divergências, o passivo remanescente no QGC sofreu uma redução expressiva, sendo excluídos R\$ 118.293.961,21 (cento e dezoito milhões, duzentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos), para sujeição a pagamento fora das prerrogativas da Lei 11.101/05, alterando significativamente o fluxo de caixa programado, forçando os devedores a realizar novos estudos de viabilidade financeira visando o cumprimento do Plano diante desse novo cenário;
- ii. Pandemia Covid-19; como é de conhecimento geral, a crise sanitária mundial causada pelo vírus da Covid-19, obrigou os governos a imporem uma série de restrições sobre a circulação das pessoas, forçando as empresas e negócios a se adaptarem a novos modelos de trabalho, com funcionários passando a exercer suas funções remotamente, ou com restrições severas e distanciamentos sociais. O GRUPO CAMERA & SOLDATELLI sofreu com o afastamento de funcionários e membros da direção infectados pelo vírus, impactando diretamente na sua operação. Outro fato determinante foi que a construção do Plano de Recuperação Judicial, a elaboração do laudo de viabilidade econômica, e as projeções de fluxo de caixa foram delineados praticamente no início da Pandemia, onde as consequências da Pandemia Covid-19, eram ainda mais obscuras para projeções naquele momento;
- iii. Imprevisibilidade da economia no mercado das Commodities pós Pandemia Covid-19; um dos impactos observados nos primeiros meses da pandemia, foi a volatilidade da demanda das commodities, principalmente petróleo, ferro e grãos. Nesse cenário, conforme necessidade de levantamento de recursos e insumos para as Safras, e seguindo orientação de especialistas, analistas de mercado e tradings, nos meses de maio e junho de 2020, os produtores rurais fecharam antecipadamente seus custos de produção, e fixaram as vendas das sacas de 60kgs de soja a R\$ 112,90 (cento e doze reais e noventa centavos). Porém o que se viu no mercado, foi uma disparada nos preços das commodities (petróleo, ferro e grãos), elevando significativamente os custos de produção, com o preço de determinados insumos subindo cerca de 85 a 110%. Dinâmica que causou grande perda financeira para a maioria dos produtores rurais, que fixaram suas vendas com valores por volta de 50% do valor praticado atualmente no mercado, carregando os produtores rurais, que necessitam do capital gerado pela produção para a compra de insumos da próxima Safra, 2021/2022, a


Plano de Recuperação Judicial
GRUPO CAMERA & SOLDATELLI
Página 10 | 53

estarem em dificuldades para negociação com credores e fornecedores de insumos;

- iv. Interferências climáticas no resultado da Safra 2020/2021; com o planejamento das Safras alinhado, os Recuperandos envidaram todos os esforços para que o planejamento fosse atendido em sua totalidade. Correção de solo, compra de insumos, manutenção de máquinas e treinamento de pessoal foram providenciados. Deu-se então o início do plantio que por motivos climáticos, tiveram seus processos fortemente afetados. O resultado dessa interferência pode ser percebida na colheita da Safra, onde foi contabilizada uma quebra na ordem de 20% comparada com a projeção elaborada pela área técnica do GRUPO CAMERA & SOLDATELLI.

O GRUPO CAMERA & SOLDATELLI busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de:

- i. Preservar a sua atividade empresarial, mantendo sua posição de destaque como um dos mais relevantes grupos econômicos do Brasil relacionados ao setor do agronegócio;
- ii. Manter a fonte produtora, a geração de riquezas, tributos e empregos;
- iii. Preservar a produção, função social e estimular a atividade econômica; e
- iv. Estabelecer a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos seus melhores interesses.

Para tanto, o GRUPO CAMERA & SOLDATELLI apresenta o presente Plano, que atende aos requisitos do art. 53 da LRF, por:

- i. Pormenorizar os meios de recuperação do GRUPO CAMERA & SOLDATELLI;
- ii. Ser acompanhado do Laudo Econômico-Financeiro dos negócios empresariais do GRUPO CAMERA & SOLDATELLI e dos Laudos de Avaliação de Bens e Ativos; e
- iii. Conter proposta clara e específica para pagamento dos seus Credores, em passivo constituído anteriormente à Recuperação Judicial.

3.2. SOBRE O GRUPO CAMERA & SOLDATELLI

3.2.1. APRESENTAÇÃO

GRUPO CAMERA & SOLDATELLI está sediado administrativamente no Estado do Maranhão, na cidade de Balsas, com outras unidades localizadas nos municípios de



Carolina/MA e São Raimundo das Mangabeiras/MA, e é amplamente reconhecido por sua excelência e credibilidade, sempre atuando no setor agrícola.

Em mais de 22 anos de atividade, o GRUPO CAMERA & SOLDATELLI, tem por atividade econômica principal a produção de soja, milho, pecuária e psicultura.

Durante sua trajetória, o GRUPO CAMERA & SOLDATELLI passou a ser reconhecido notoriamente em toda região, distribuindo riquezas e geração de empregos, sem nunca terem recorrido a qualquer benefício judicial ou sofrido quebra (insolvência/falência).

3.2.2. BREVE HISTÓRICO

No ano de 1997, inicia-se a história do GRUPO CAMERA & SOLDATELLI, os agricultores que produziam no interior do Paraná, resolveram explorar novas fronteiras agrícolas, lançando sementes em terras do Sul do Maranhão, iniciando seus trabalhos em regime de arrendamento, na Fazenda Agro Serra. E, com a capacidade profissional revelada, dada a alta produtividade retirada da terra, passaram a receber ofertas de novas áreas para plantio. Posteriormente, novos sócios ingressaram no grupo econômico, formando um pequeno Grupo de Agricultores, aumentando áreas arrendadas e comprando as primeiras terras nos Municípios de Carolina/MA e São Raimundo das Mangabeiras/MA, vizinhas à Balsas/MA.

No ano de 2000, ficou marcado com a chegada de mais um sócio, também vindo do Paraná, para prestar serviços na Fazenda Agro Serra, onde somaram experiência, capacidade técnica, e forças para o crescimento dos negócios.

Em meados do ano 2000, mais precisamente no mês de julho, o GRUPO CAMERA & SOLDATELLI fazia sua primeira aquisição, a Fazenda Bom Princípio, com 2.881 hectares, uma área com características de cerrado, a ser trabalhada sem preparo do solo, onde passaram a cultivar lavouras de arroz, soja e milho, e fizeram a construção do seu primeiro armazém.

O arrendamento na Fazenda Agro Serra foi mantido até o ano de 2004.

A microrregião de Carolina/MA não era trabalhada, e a agricultura existente nessa época sofria por falta de estrutura. Não possuía acesso (aberturas, correção e estrutura) para o transporte dos grãos, obrigando para se dar vazão, a rodagem de cerca de 200 quilômetros a mais para o destino de Imperatriz/MA. Nesse cenário, para gerar melhores condições de acesso, o GRUPO CAMERA & SOLDATELLI construiu uma estrada e a



Plano de Recuperação Judicial GRUPO CAMERA & SOLDATELLI Página 12 | 53



administrou entre os anos de 2001 e 2015, e atualmente essa administração é feita por uma empresa de infraestrutura terceirizada.

Com a aquisição de uma área de 910 hectares, em 2002, localizada a aproximadamente 30 quilômetros da Fazenda Bom Princípio, se mantinha a estratégia de adquirir áreas sem trabalho de melhoria, onde iniciaram a safra 2003/2004.

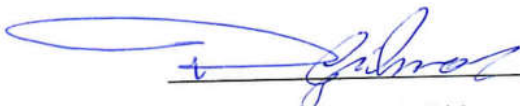
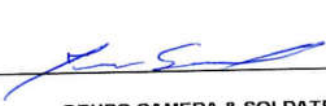
O ano de 2003 também ficou marcado pela aquisição de mais uma fazenda, a Fazenda Santa Lucia, com 780 hectares, situada em São Raimundo das Mangabeiras/MA.

Em 2005, foi pactuado mais um arrendamento, Fazenda Cana Brava, expandindo a estratégia de ter um percentual de terras arrendadas. O GRUPO CAMERA & SOLDATELLI tinha como objetivo inicial possuir 500 hectares de área plantada, e militou por bastante tempo visitando terras, analisando oportunidades de negócio na região, até então efetuar aquisições, sempre terras sem acesso e sem trabalhos de melhoria. Também estudou bastante o clima da região, que se mostrou altamente favorável a atividade agrícola.

Em 2006 foi adquirida a totalidade da Fazenda Jatobazinho, e mantida a estratégia de aquisição e de abertura de áreas. Até o ano de 2015, não havia um ano sem abertura e sem pagamento de novas áreas. Em determinados anos foram abertos mais de 2.000 hectares. Dos 30.000 hectares adquiridos, somente cerca de 800 hectares foram adquiridos com melhorias na área.

Entretanto, nesse mesmo período (ano de 2015), as vendas no comércio agrícola enfraqueceram devido à alta dos preços de insumos agrícolas, volatilidade do dólar e aumentos dos juros, agravando as condições econômicas e financeiras para o desenvolvimento das atividades do GRUPO CAMERA & SOLDATELLI.

Nos dias atuais, é importante salientar, que dentre as áreas em cultivo, 42,4% são áreas arrendadas. Também importante ressaltar que, nesta ocasião, toda a área adquirida (de propriedade do Grupo) compõe-se como garantia para instituições financeiras, quaisquer que sejam as modalidades garantidoras, incluindo hipotecas e alienações fiduciárias. À luz dessas informações, justificou-se o pedido de Recuperação Judicial, tendo esta proteção o condão de não só manter todas as áreas em cultivo com sua produtividade de grãos livres para comercialização, como manter as áreas arrendadas ou próprias em plena atividade, inclusive com planejamento de abertura de áreas, evidenciando a essencialidade de todas as áreas, bem como sua produtividade, para a reestruturação do Grupo, o que vem fazendo desde o deferimento de processamento da Recuperação Judicial.


Plano de Recuperação Judicial
GRUPO CAMERA & SOLDATELLI
Página 13 | 53

3.2.3. MERCADO DE ATUAÇÃO

3.2.3.1. ANÁLISE DO GRUPO NA ECONOMIA

O GRUPO CAMERA & SOLDATELLI possui alta relevância social e econômica no desenvolvimento da região em que atua. Atualmente emprega 175 colaboradores diretos e contrata a cada Safra cerca de 90 colaboradores temporários. Possui aproximadamente 200 fornecedores de portes variados, sendo em sua grande maioria comerciantes locais. E, apesar de toda a consolidação da sua marca e da qualidade dos seus produtos, atravessa uma delicada situação de crise econômico-financeira, derivada pela congruência de alguns fatores de ordem climática, econômica, de mercado, entre outros, os quais serão detalhados nos próximos tópicos.

3.2.3.2. CRISE SETORIAL

Embora a percepção geral seja a de que o agronegócio tem se destacado frente aos demais setores da economia nacional, essa análise deve ser realizada de maneira mais criteriosa, no sentido de que são muitas as variáveis que interferem diretamente no seu resultado.

“Nos últimos anos, o agronegócio tem assumido uma merecida posição de destaque no debate econômico e nas grandes pautas de discussão no Brasil, com ampla repercussão midiática. O setor vem ganhando os holofotes, devido às suas capacidades de expansão de produtividade e produção e de geração de oportunidades de emprego em várias regiões, mesmo em um momento em que a economia do País vive uma situação extremamente delicada, com recessão e crises político/institucionais persistentes, que vêm afetando seu crescimento e desenvolvimento.

Em 2017, o PIB brasileiro (IBGE) cresceu 1%, enquanto o PIB-volume do Agronegócio, calculado pelo Cepea/CNA, aumentou 7,2% – impulsionado pela produção recorde “dentro da porteira”, pela importante recuperação agroindustrial e pelo consequente “transbordamento” desses crescimentos sobre o setor de serviços. Especificamente sobre a agropecuária (segmento primário do agronegócio), dados da Conab indicam que, entre as safras 1990/1991 e 2016/2017, a produção brasileira de grãos aumentou 310%, com expressiva elevação média anual de 5,37%, atingindo recorde histórico de 237,7 milhões de toneladas na última safra.



Com esse bom desempenho, nas últimas décadas, a agropecuária e o agronegócio puderam contribuir significativamente com a economia brasileira sob diferentes aspectos, de alguma forma retornando à sociedade os investimentos públicos direcionados ao setor. A forte expansão da produção brasileira se traduziu em elevada disponibilidade de alimentos, fibras e energia, garantindo o abastecimento interno e ainda um crescente volume de exportação.

Pela ótica do mercado interno, a produção crescente a preços decrescentes foi um fator relevante na estabilidade de preços e controle da inflação, influenciando em melhor distribuição de renda e redução da pobreza no País. Quanto ao mercado externo, as exportações do agronegócio têm garantido a geração de divisas e amenizado resultados deficitários de outros setores. Segundo dados do Mapa (2018), as exportações do agronegócio representaram 41% do total embarcado pelo Brasil entre 1997 e 2017.

Em uma análise simplista, estes dados positivos, que indicam o sucesso do agronegócio brasileiro, recorrentemente também são interpretados como de uma forte elevação de ganhos financeiros de agentes ligados ao setor. Porém, a realidade do agronegócio é complexa, e as inferências sobre a evolução de sua renda real requerem um olhar mais aprofundado.

A nova metodologia do PIB do Agronegócio desenvolvida pelo Cepea, em uso desde 2017, permite avaliar o crescimento do PIB do setor por diferentes óticas. Especificamente, as variações do PIB-renda – que se traduzem na evolução da renda real dos agentes do agronegócio – agora são decompostas em variações de volume (PIB-volume) e de preços relativos (indicador que compara os preços do agronegócio com os do restante da economia brasileira).

Pela ótica da produção, a análise destes dados para os últimos 22 anos (de 1996 a 2017) mostra que o PIB-volume do agronegócio cresceu 49,4% (1,84% a.a.). Por outro lado, os preços do agronegócio (deflator) se desvalorizaram 36,2% frente ao deflator do PIB brasileiro. Isso quer dizer que os preços da produção do agronegócio cresceram, em média, 2,02% a menos que a média geral da inflação brasileira ao ano (medida pelo deflator nacional) – indicando uma desvalorização da produção do setor. Nesse cenário, mesmo com produção em importante expansão, com recordes sucessivos de safras e crescente produção pecuária, o sucesso do agronegócio não se refletiu, na mesma dimensão, em ganho de renda real para os seus agentes. Pelo contrário, de 1996 a 2017, o PIB-renda do agronegócio acumulou retração, de 4,7%.

Pesaram nesse resultado não apenas os preços dos produtos do agronegócio, mas também os custos de seu consumo intermediário (que, de forma conjunta, determinam a evolução do deflator). A pressão de custos geralmente afeta, sobretudo,



o segmento primário, ou seja, produtores rurais “dentro da porteira”, que normalmente se defrontam com menores margens de agregação de valor. E, nos últimos anos, preços de produtos importantes na produção (insumos) – como fertilizantes e defensivos (devido à dependência de importações) e o óleo diesel (impactado por políticas públicas instáveis) – apresentaram grande volatilidade.

Somado a este cenário, o agronegócio se defronta agora com mais uma preocupação importante, relacionada ao possível impacto no setor da política de tabelamento de fretes, instituída pelo governo federal em resposta à crise oriunda da greve dos caminhoneiros, ocorrida em maio. Segundo cálculos do Cepea, com base nas matrizes insumo-produto do IBGE, o agronegócio é o setor mais vulnerável da economia brasileira à possibilidade de elevação e ineficiências na precificação dos fretes, dado que consome cerca de 42% de todos os serviços de transporte do País.

Diante do exposto, reforça-se que interpretações que avaliam como crescente a renda apropriada pelos agentes do agronegócio são, por vezes, equivocadas e destoantes da complexa realidade do setor. Mais importante, a influência dessas distorções sobre a elaboração de políticas públicas pode levar ao direcionamento enviesado e errático dos esforços e políticas setoriais, com consequências indesejáveis para o setor e para a economia e a sociedade como um todo. A persistência de pressão sobre a renda e a elevação de custos no agronegócio podem vir a gerar, no futuro, uma diminuição de investimentos no setor e repasses de novos custos e de uma possível mudança negativa na oferta de produtos a preços ao consumidor final. Isso certamente impactaria no bem-estar da população, notadamente a mais pobre, que destina grande parte de sua renda ao consumo de alimentos.”

Texto extraído do artigo “O crescimento do agronegócio realmente tem se refletido em maior renda para agentes do setor?”, dos pesquisadores Leandro Gilio e Nicole Rennó, da área de Macroeconomia do CEPEA (Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada – ESALQ/USP).

Face ao atual cenário mundial, após o convívio durante aproximadamente dois anos de pandemia COVID-19, o agronegócio se depara com o risco iminente de falta efetiva de insumos, causados pela crise energética na China (principal fornecedor mundial). Preocupada com o abastecimento interno, a gigante focará no fornecimento de insumos para os produtores locais. Movimento já sentido por produtores rurais no Brasil, consumidores destes insumos.

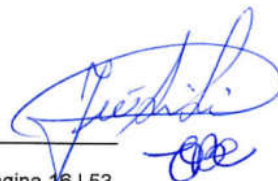
Amplamente veiculado na mídia nacional, segue abaixo reportagem veiculada no site do Senado federal em 25/10/2021 por Luana Correa:



Plano de Recuperação Judicial

GRUPO CAMERA & SOLDATELLI

Página 16 | 53



<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2021/10/25/falta-de-insumos-para-agricultura-foi-pauta-de-audiencia-publica>

"A Comissão de Agricultura discutiu a escassez de insumos que tem afetado a agricultura brasileira. A principal preocupação levantada na reunião foi a ameaça de falta de fertilizantes em 2021 e 2022, já que a produção desse item passa por uma crise global. No caso do Brasil, a situação tem sido ainda mais desfavorável em razão da alta importação de fertilizantes. Indústrias da China, do Canadá e da Rússia, que são as principais exportadoras, têm passado por dificuldades operacionais e colocado a cadeia de suprimentos mundial em risco. Para o presidente da Comissão, senador Acir Gurgacz, do PDT de Roraima, o momento é delicado tanto para o agronegócio quanto para a população.

Com a demanda em alta e a oferta em baixa, o preço dos insumos têm subido demais, com o agravante da cotação do dólar, que supera a marca dos 5,50. Isto terá reflexo na agricultura em todo o país e, além de aumentar os custos de produção, deve ser passado ao consumidor, aumentando o preço dos alimentos nas mesas dos brasileiros. A situação é preocupante para a agricultura e para a segurança alimentar.

A audiência foi solicitada pelo senador Zequinha Marinho, do PSC do Pará, que declarou que existe uma questão emergencial, visto que a falta de insumos e de fertilizantes pode reduzir o volume e a qualidade da produção agrícola. Para ele, investir em produtos próprios do Brasil é uma das formas de reverter a atual conjuntura.

Nós precisamos começar a olhar o futuro. E olhar o futuro é trabalhar com o governo e com o setor privado a produção para autossuficiência, né, desses produtos, tanto no que diz respeito ao setor que vai explorar, porque o Brasil graças a Deus tem, e eu não sei por que é melhor importar do que explorar um produto nosso.

De acordo com Dados da Associação Nacional para Difusão de Adubos, até junho deste ano, o Brasil utilizou 23,9 milhões de toneladas de insumos. Desse total, apenas 3,7 foi produzido em território nacional. Sob supervisão de Maurício de Santi, da Rádio Senado, Luana Corrêa.



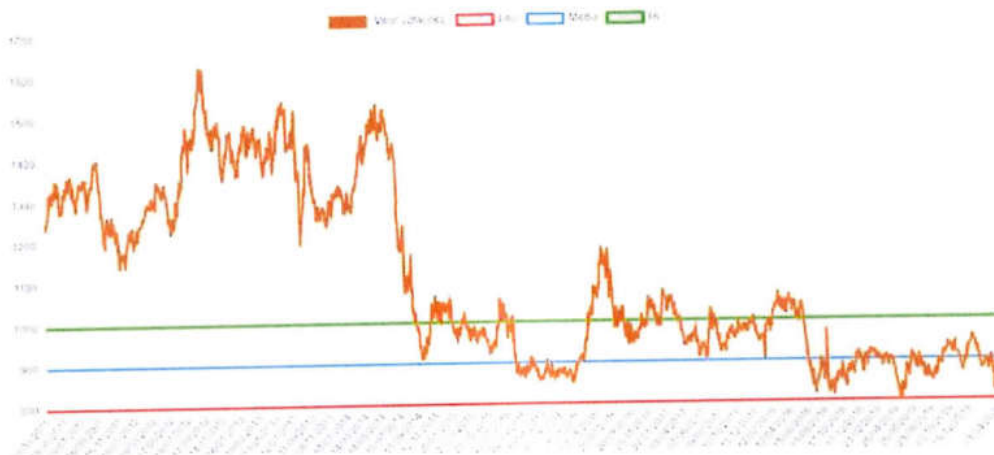
3.2.4. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Em mais de 22 anos de operações, o GRUPO CAMERA & SOLDATELLI se consolidou como referência na produção agrícola. Entretanto, nem mesmo essa capacidade produtiva conseguiu fazer com que passasse ileso aos efeitos da recessão da economia brasileira: as quebras de produtividades foram severas, além das altas dos preços dos insumos agrícolas e o aumento dos juros internos, todos fatores que contribuíram para um mergulho em uma crise profunda.

As safras se mostraram com bons resultados até a safra de soja 2013/2014.

Na safra de soja 2014/2015 houve uma grande redução na receita devido à queda do preço das commodities com o CBOT a níveis de USD 12.00 a 16.00 o Bushel, chegando a cotações abaixo de USD 9.00 o Bushel.

O GRUPO CAMERA & SOLDATELLI negociara operações em dólares. Chegaram a ter em operações compra de insumos sobre o preço de saca de soja a USD 32.00, e que posteriormente foram comercializadas em Porto Franco por USD 17.00 a saca da soja na venda, gerando então vultosa quebra de caixa.



Fonte: <https://simconsult.com.br> (2020).

A safra de soja 2015/2016 foi marcada por baixa produtividade e mercado fraco, trabalhando o preço da saca abaixo de USD 20.00, conforme nos mostra o gráfico acima.

A safrinha de milho 2016/2016 também foi bastante prejudicada.

A safra de soja 2016/2017, apresentou uma produção mediana e com preços equilibrados no mercado. Sofriam então nessa oportunidade com os efeitos do aumento dos juros da dívida já constituída a essa altura dos acontecimentos.

Plano de Recuperação Judicial

GRUPO CAMERA & SOLDATELLI

Página 18 | 53



A safra de soja 2017/2018, foi satisfatória e contou com um período extremamente chuvoso e perderam parte da safra na colheita face ao clima e com preço abaixo dos USD 20.00. A safrinha de milho 2018/2018 também apresentou seu pior resultado até então, produzindo cerca de 35 sacas por hectare.

A safra de soja 2018/2019 apresentou uma produção de cerca de 42 sacas por hectare, devido à grande estiagem no mês inteiro de dezembro com as chuvas incidindo somente no início do mês de janeiro.

A safra de soja 2019/2020 não apresentou avanços na produtividade. O quadro de dificuldade financeira que o grupo vinha apresentando, falta de capital de giro e sem financiamento externo, a lavoura foi formada sem o devido tratamento de solo e sem a adubação adequada.

Com esse cenário, e com o aumento dos preços dos insumos, fertilizantes, defensivos, e da mão de obra, entre outros, conforme tratado acima, por conta de conjunturas do mercado mundial e a crise sem precedentes iniciada através da pandemia Covid-19, o Grupo viu sua geração de margem ser reduzida fortemente.

Frente a esse cenário de incerteza, os fornecedores reduziram as linhas de crédito do GRUPO CAMERA & SOLDATELLI, o que dificultou a continuidade das suas atividades dentro de uma normalidade, não restando alternativa, a não ser o presente pedido de Recuperação Judicial.

Em síntese, as razões da crise econômico e financeira do GRUPO CAMERA & SOLDATELLI são decorrentes de:

- a. Depreciação da moeda brasileira (BRL) frente ao dólar americano (USD), commodities em baixa, aumento expressivo de despesas com royalties, custos de produção e consequente diminuição nas margens de lucros;
- b. Falta ou excesso de chuvas ao longo das safras entre 2016 e 2019, nas lavouras de soja, milho e outros grãos;
- c. Surgimento de insetos nas lavouras: lagartas, moscas brancas, percevejos e nematoides, demandando um aumento no uso de inseticidas e defensivos;
- d. Corte das linhas de crédito pelos fornecedores;
- e. Falta de interesse dos credores financeiros em renegociar as dívidas.



3.2.5. RAZÕES DO PEDIDO PARA APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A manutenção da atividade empresarial, dos empregos e a preservação dos interesses dos credores são os princípios básicos da Recuperação Judicial.

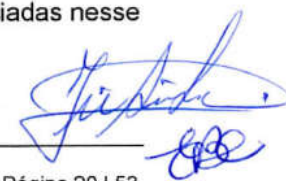
Citamos abaixo as razões pela qual o GRUPO CAMERA & SOLDATELLI, pensando na continuidade do processo de Recuperação Judicial, e de sua saudável reestruturação, requereu a apresentação de um novo Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

3.2.5.1. SEVERA ALTERAÇÃO NO QUADRO DE CREDORES

Cumprindo com as etapas do processo o GRUPO CAMERA & SOLDATELLI apresentou, em seu pleito inicial, um passivo no valor de R\$ 278.595.982,94 (duzentos e setenta e oito milhões, oitocentos e quinhentos e noventa e cinco, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), mais US\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil dólares americanos), saldo esse, que foi base para as projeções de pagamento contidas no fluxo de caixa projetado do GRUPO CAMERA & SOLDATELLI.

Após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, e superado os prazos de habilitação e divergências, com a devida análise do Administrador Judicial, considerando as adequações, inclusões e exclusões dos créditos, fora apresentado pelo AJ um passivo total de R\$ 160.302.021,69 (cento e sessenta milhões, trezentos e dois mil, vinte e um reais e sessenta e nove centavos), mais US\$ 660.899,93 (seiscentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e nove mil e noventa e três centos de dólares americanos).

A exclusão do valor de R\$ 118.293.961,25 (cento e dezoito milhões, duzentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos) do Quadro Geral de Credores (QGC), entre outros fatores também referidos ao longo deste PRJ, forçam os Recuperandos a reformular toda a programação de pagamentos aos credores, uma vez que o pagamento do saldo excluído, enquanto extraconcursal, não se sujeita às prerrogativas garantidas pela Lei 11.101/05, causando grande diferença nas projeções do fluxo de caixa do Grupo. É claramente percebido que credores quando extraconcursais, ainda que em alguns casos, encontrem-se nesta condição sub judice, devido impugnações, trazem inflexibilidade às repactuações quando negociadas nesse



Plano de Recuperação Judicial GRUPO CAMERA & SOLDATELLI Página 20 | 53



cenário, face as garantias que possuem, e principalmente por se tratar de bens essenciais à manutenção e ao desenvolvimento da atividade dos Recuperandos.

3.2.5.2. EFEITOS DA PANDEMIA COVID-19

Amplamente divulgado e de conhecimento geral, a pandemia Covid-19 que atinge todos os países do planeta, e no Brasil, é enfrentada desde meados de fevereiro de 2020, coincidentemente com o período do pedido e do deferimento da Recuperação Judicial do GRUPO CAMERA & SOLDATELLI. A pandemia, mostrada em números, revelam assustadores 607.068 óbitos acumulados e 20.979.324 pessoas infectadas pela doença em todo o Brasil com data-base de 28/10/2021.

Fonte Secretarias Estaduais de Saúde no site:

https://qsprod.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html



Trazendo essa triste realidade para dentro do GRUPO CAMERA & SOLDATELLI, somente no ano corrente, 2021, ainda que respeitando com rigor todos os cuidados recomendados pelas autoridades sanitárias, cerca de 90% do quadro de colaboradores administrativos restou infectado pela doença, sendo afastados de suas atividades diárias para o restabelecimento da saúde. Dos produtores rurais em Recuperação Judicial, quatro deles, dos seis Recuperandos, foram acometidos pela doença, e dois deles submetidos a internação em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), sendo transferidos para Hospital na Cidade de Goiânia/GO. Caso notório na região em que atuam, um destes dois casos, apresentou quadro gravíssimo de saúde, permanecendo internado por mais de 60 (sessenta) dias para poder se recuperar e receber alta médica, para se encontrar hoje em fase de recuperação, efetuando ainda diversas sessões de fisioterapia.

Plano de Recuperação Judicial

GRUPO CAMERA & SOLDATELLI

Página 21 | 53



3.2.5.3. MERCADO DE COMMODITIES E A IMPREVISIBILIDADE PÓS PANDEMIA

Outro fator determinante foi a imprevisibilidade das projeções da economia no mercado das commodities pós pandemia.

Conforme vemos no texto abaixo em recente publicação no site da União Nacional da Bioenergia Trecho retirado do texto: *"Preços de insumos agrícolas mais que dobram em 2021, elevam custos de 2022"*. Publicado em 29/10/2021, às 07h58.

<https://www.udop.com.br/noticia/2021/10/29/precos-de-insumos-agricolas-mais-que-dobram-em-2021-elevam-custos-de-2022.html>

"A escalada de preços dos insumos foi a principal responsável pelo aumento dos custos de produção da agropecuária em 2021, após o valor de alguns fertilizantes e defensivos acumular altas que superam 100% no ano até setembro, indicando também despesas mais altas para 2022, disse nesta quinta-feira a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA).

Entre os adubos, os preços da ureia, do fosfato monoamônico (MAP) e do cloreto de potássio (KCL) subiram 70,1%, 74,8% e 152,6%, respectivamente. Já entre os agroquímicos, o glifosato lidera com avanço de 126,8%, informou a CNA com base em resultados do projeto Campo Futuro.

"O fertilizante, por exemplo, subiu mais de 100% de janeiro a setembro deste ano, em razão da alta demanda, escassez da oferta mundial, elevação dos preços internacionais e problemas logísticos", explicou a confederação em nota, ressaltando que o viés altista deve perdurar até 2022, influenciando as margens do setor agrícola.

No caso dos defensivos, a alta foi influenciada principalmente pela interrupção da operação de indústrias fabricantes do insumo na China e problemas com o fornecimento de matéria-prima.

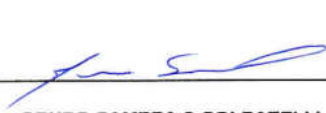
"Segundo relato dos produtores, houve falta do produto em algumas regiões, trazendo preocupações que vão além da elevação do custo."

O principal indicador analisado no projeto Campo Futuro foi o Custo Operacional Efetivo (COE), que inclui itens como insumos (fertilizantes, sementes e defensivos agrícolas), operações mecânicas, comercialização agrícola, entre outros.

Além dos insumos, a CNA destacou que o clima também afetou algumas atividades agropecuárias, citando os impactos de estiagens ocorridas no segundo semestre de 2020 e início de 2021.



Plano de Recuperação Judicial



GRUPO CAMERA & SOLDATELLI



Página 22 | 53



Na cafeicultura, por exemplo, o Custo Operacional Efetivo do tipo arábica teve aumento de 15% em relação ao levantamento realizado em 2020. Já o COE do conilon subiu 31,3%.

"O fertilizante foi o item que mais impactou no bolso do produtor, sendo 20,8% para o arábica e 34,2% para o conilon na média das regiões", disse a análise."

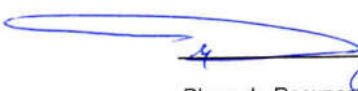
Como vimos, excessivos aumentos dos insumos em geral se deram em contrapartida ao aumento do valor das commodities. Entretanto, o GRUPO CAMERA & SOLDATELLI, assim como a maioria dos produtores da região, por questões de necessidade de levantamento de recursos e insumos para as Safras, e seguindo orientação de especialistas, analistas de mercado e tradings, efetuou vendas com valores pré-fixados, não se beneficiando portanto, em sua plenitude, dos melhores valores atualmente praticados aos grãos, cumprindo com fidelidade seus contratos firmados, demonstrando sua integridade junto ao sistema e ao mercado.

3.2.5.4. FATORES CLIMÁTICOS

O último motivo elencado se refere a quebra de Safra causada principalmente por fatores climáticos.

Mesmo com os produtores rurais, na Safra 2020/2021, tendo perseguido um trabalho de excelência para o preparo do solo, compra de sementes e insumos, sob orientação de seu corpo técnico, visando as melhores práticas para alcançarem uma produtividade maximizada com o intuito de fazer frente ao Plano de Recuperação Judicial proposto, fatores climáticos no início e no final do plantio causaram uma quebra de safra, perfazendo em uma produtividade 20% (vinte por cento) menor do que o esperado.

Neste cenário, diante de todas as adversidades encontradas, sob notoriedade pública, não restou alternativa aos Recuperandos, a não ser solicitarem permissão para a elaboração de um novo PRJ, Plano de Recuperação Judicial, seguindo todas as exigências da lei 11.101/05.


Plano de Recuperação Judicial
GRUPO CAMERA & SOLDATELLI
Página 23 | 53

4. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4.1. OBJETIVOS

Diante das dificuldades apresentadas pelo GRUPO CAMERA & SOLDATELLI em cumprir com as suas obrigações financeiras, este Plano de Recuperação objetiva:

- i. Preservar o GRUPO CAMERA & SOLDATELLI como entidade econômica geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social;
- ii. Viabilizar a superação da crise econômico-financeira deflagrada nos últimos anos, restabelecendo-se o valor econômico do GRUPO CAMERA & SOLDATELLI e seus ativos;
- iii. Atender o interesse dos credores do GRUPO CAMERA & SOLDATELLI, de forma a permitir sua continuidade, mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com a nova realidade e potencial de geração de caixa, no contexto da Recuperação Judicial e período subsequente.

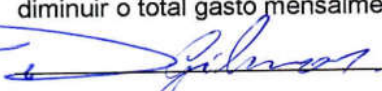
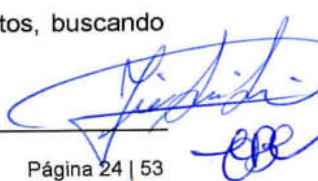
Especificamente, o Plano proposto confere a cada um dos credores um fluxo de pagamentos ordenado e que lhes assegure um retorno aceitável a ser provido, em situação mais favorável do que seria eventualmente em um caso de falência e, consequentemente, liquidação patrimonial do GRUPO CAMERA & SOLDATELLI.

4.2. OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS

Nesta seção abordaremos os métodos adotados e as estratégias em desenvolvimento para neutralizar o momento de stress financeiro do GRUPO CAMERA & SOLDATELLI, assim como buscar um resultado operacional positivo e vislumbrar uma oportunidade de superar a crise, mantendo o benefício e a contribuição social.

4.2.1. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL

Uma enorme revisão de todas as despesas administrativas, comerciais, e de recursos humanos, como nunca vista na história do GRUPO CAMERA & SOLDATELLI foi iniciada com o deferimento da Recuperação Judicial. Essa revisão acarretou uma mudança no quadro geral de funcionários, otimizando os níveis de custos, buscando diminuir o total gasto mensalmente.


Plano de Recuperação Judicial
GRUPO CAMERA & SOLDATELLI
Página 24 | 53

Os Recuperandos apuraram um grande prejuízo financeiro nos últimos anos, e medidas emergenciais foram tomadas juntamente ao pedido de Recuperação Judicial. Tais medidas visaram minimizar drasticamente esses prejuízos, buscando incessantemente um ajuste para que como primeira meta, o GRUPO CAMERA & SOLDATELLI parasse de gerar prejuízos.

O objetivo foi o de atingir o ponto de equilíbrio da operação (breakeven), que ocorre quando saídas e entradas se equivalem, portanto ainda sem geração de lucros, mas também sem geração de prejuízo. Posteriormente, no médio prazo, visa-se voltar a pleitear crescimentos de forma paulatina na rentabilidade, a fim de poder saldar todos os compromissos com seus credores, de maneira consistente, pautada e organizada, conforme apresentado neste presente Plano.

Entre as medidas estão:

- i. Novas negociações com fornecedores que passaram a vender à vista, com desconto, gerando economia no custo do produto;
- ii. Novo modelo logístico de produção interna, melhorando performance de produção e gerando redução de custos;
- iii. Aplicação rígida de mecanismos de controle de perdas na execução dos serviços e produtos;
- iv. Desenvolvimento e integração de toda a plataforma tecnológica e software de gestão utilizados, a fim de fornecer controle e indicadores mais concisos;
- v. Estruturação e implementação da gestão das metas por setor, alinhamento de objetivos entre os times e campanha motivacional interna;
- vi. Reestruturação e análise detalhada da gestão financeira, com o objetivo de estabelecer o valor exato para a lucratividade, receita, custos, despesas, margem de contribuição e ponto de equilíbrio;
- vii. Implementação de reuniões de análise de resultado periódicas e padronizadas, que possibilitam visualizar a performance econômica e financeira;
- viii. Mapeamento detalhado dos principais processos críticos, através de reuniões com os envolvidos em cada processo, para identificar os gargalos operacionais;
- ix. Estruturação de relatórios, controles e informações necessários para eliminar riscos e erros;
- x. Redução do quadro de funcionários e realocação de colaboradores para suporte de diferentes áreas, para trabalhar com uma equipe mais enxuta e proporcional à nova realidade que os Recuperandos passam a ter após o pedido de Recuperação Judicial;


Plano de Recuperação Judicial
GRUPO CAMERA & SOLDATELLI
Página 25 | 53

- xi. Modelo de avaliação dos funcionários, focado em atender as suas necessidades e identificar talentos;

Todas as decisões acima têm o intuito de diminuir a demanda de capital de giro, infraestrutura e pessoal, e colocar o GRUPO CAMERA & SOLDATELLI em linha com a sua nova estratégia.

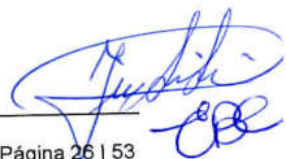
Após o período de ajustes, projeta-se que o GRUPO CAMERA & SOLDATELLI passe a ter geração de caixa positiva e possa iniciar o ciclo de pagamento dos seus credores. O Grupo acredita que somente com o engajamento de todos os envolvidos há a real reestruturação dos negócios. E, para isso, uma nova cultura de meritocracia está sendo implantada, onde os colaboradores estão sendo orientados a reduzir custos e focar no resultado positivo.

4.2.2. ESTRATÉGIA DE PRODUÇÃO

O GRUPO CAMERA & SOLDATELLI está trabalhando na contabilização mais apurada de seus centros de custos, e o orçamento bem calculado passa a ser primordial, que necessita trazer maior rentabilidade, trabalhando com margens maiores do que as do seu passado recente, garantindo a saúde do Grupo. Os administradores possuem vasto conhecimento do segmento e estão trabalhando próximos da equipe de lavoura e de cultivo, otimizando os recursos utilizados na operação.

Após a concessão da Recuperação Judicial, o Grupo entra em uma nova fase, onde irá manter rigidamente a nova diretriz de operação, com restrita política comercial na venda, e de descontos e prazos nas compras, para que se mantenha dentro de um ciclo de capital de giro saudável e não tenha prejuízos financeiros.

Atualmente, o Grupo vem investindo em treinamentos e cursos de direcionamentos e motivacionais, e promoveu para todos os colaboradores da operação rural uma palestra com um renomado agrônomo palestrante, visando melhorar as boas práticas de plantio e melhoria dos resultados Safras. Além de também ter promovido evento aos seus colaboradores administrativos, com renomado psicólogo palestrante, visando melhores condições de atuação, pensamento cognitivo e convivência corporativa.


Plano de Recuperação Judicial
GRUPO CAMERA & SOLDATELLI
Página 26 | 53

4.2.3. BUSCA DE MELHORES FONTES DE FINANCIAMENTO

As taxas de juros vêm apresentando elevação significativa e consistente, e como o mercado passa por uma forte redução de sua oferta, o mercado de crédito no Brasil tem diminuído expressivamente sua propensão a conceder novas linhas de crédito, combinando com o aumento da inadimplência, sobe também o risco do crédito. Considerando a concentração do controle do mercado em poucos grandes bancos e tradings, a dificuldade de fontes de financiamento compatíveis com a manutenção do negócio fica mais escassa e rara.

Apesar do momento exposto, o GRUPO CAMERA & SOLDATELLI, continua envidando esforços no sentido de negociar o financiamento das operações, buscando taxas mais atraentes e menos onerosas com novas instituições financeiras parceiras, também junto a fornecedores e outros tipos de fomentadores. O mercado entende que apesar da atual crise, os Recuperandos têm potencial para a sua superação com o suporte da Recuperação Judicial e o balizamento do passivo atual.

4.2.4. ALTERAÇÃO DE COTAS - BUSCA DE INVESTIDORES

Os administradores do GRUPO CAMERA & SOLDATELLI entendem que após manter as diretrizes de reestruturação adotadas, precisam manter um nível saudável de margem sobre seu faturamento. Atualmente com maior dificuldade de crédito, uma solução interessante é desenvolver novos investidores, e isso pode acelerar o processo de reestruturação e a retomada do crescimento do Grupo. Assim, a alienação de cotas e do controle, como forma de captação de investimento, está sendo autorizada com a aprovação do presente Plano.

4.2.5. RETOMADA DA RENTABILIDADE

Todos os esforços da administração se concentram para que o GRUPO CAMERA & SOLDATELLI volte a ser rentável, inicialmente estancando os prejuízos, principalmente causados por escassez de crédito na obtenção de insumos para plantio e colheita, e posteriormente, reestruturando a operação como um todo.

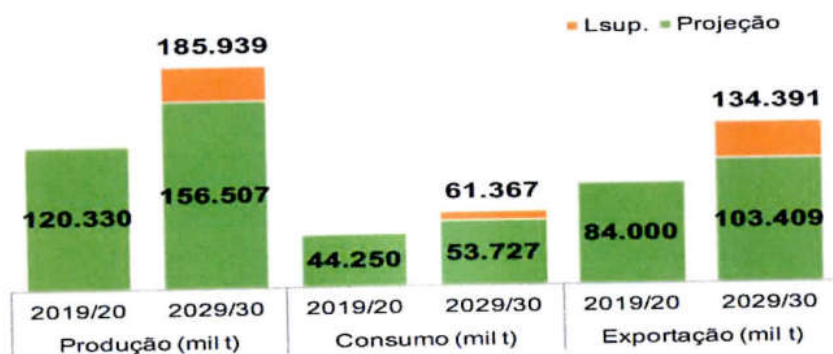
Atualmente, o foco da administração está voltado para a eliminação de inconsistências na operação, melhorias nos processos, reformulação da base de



colaboradores e atendimento de novas demandas, para que com o mercado em novo patamar o Grupo volte a crescer.

Mesmo após inúmeros fatores que afetaram a produção nos últimos anos, os Recuperandos acreditam na capacidade de voltarem a serem rentáveis, como já foram no passado. Para tal, as políticas e os controles estão mais rígidos e voltados para o resultado.

Soma-se, ainda, a confiança do GRUPO CAMERA & SOLDATELLI, seus Colaboradores e Parceiros (movimentos positivo de variáveis macroeconômicas setorial), na real situação de que o mercado interno e mundial continuará em forte "DEMANDA" pelo próximo decênio por aquisições de grãos agrícolas, justificada, inclusive, pelos baixos estoques no mundo dessas commodities. Vide projeção abaixo, apenas para a soja:



Fonte: CGAP/IDC/SPA/MAPIA, SIRE/Embrapa e Departamento de Estatística/UNB

4.2.6. RETOMADA DA CREDIBILIDADE

Um intenso processo de discussão com os principais credores do GRUPO CAMERA & SOLDATELLI foi iniciado, no sentido da manutenção dos serviços essenciais à atividade e, no fornecimento de insumos fundamentais para manter a operação em funcionamento. O Grupo está em um processo contínuo de retomada da sua credibilidade.

Como parte desse processo, o GRUPO CAMERA & SOLDATELLI está proativamente informando os seus parceiros comerciais sobre o andamento da Recuperação Judicial. A política adotada é 100% de transparência, o que também se evidencia pela orientação daqueles parceiros que estão pela primeira vez envolvidos em um processo de Recuperação Judicial.

Plano de Recuperação Judicial

GRUPO CAMERA & SOLDATELLI

Página 28 | 53



4.2.7. FERRAMENTAS DE GESTÃO

O GRUPO CAMERA & SOLDATELLI vêm implantando novas técnicas e ferramentas de gestão para acompanhar os custos dos produtos de suas culturas, agora com maior consistência nos seus controles. Com isso, os Recuperandos se preparam para obter um melhor resultado no controle dos custos, na análise da rentabilidade por centro de custo, por produtos, e na melhoria do controle das matérias primas utilizadas.

Todo o sistema para gerenciamento de processos do Grupo foi remodelado e um enorme esforço de todo o quadro administrativo foi tomado para trazer, de fato, um retrato fidedigno da realidade dos negócios e também a implantação das melhores práticas para que todo o processo possa ser acompanhado juntamente com os resultados via sistema.

No processo total, desde o plantio até a colheita e entrega do produto, o acompanhamento dos administradores está mais eficaz, conferindo maior eficiência na operação.

O processo de descentralização da tomada de decisões está em curso de forma gradativa, onde as obrigações e delegações estão com os gerentes administrativos e com os administradores. Somado a isso, um acompanhamento mais próximo dos colaboradores está ajudando na identificação de talentos e na motivação do ambiente de lavoura.

4.2.8. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O GRUPO CAMERA & SOLDATELLI está trabalhando na elaboração e na implantação de um renovado planejamento estratégico, envolvendo a definição de políticas, estratégias e objetivos. Além disso, os Recuperandos estão implantando um orçamento, que será acompanhado periodicamente, visando corrigir distorções dentro do próprio período para não prejudicar a rentabilidade operacional.

Dentro dessa estratégia, os gerentes estão mais próximos do acompanhamento da operação, além de ter as informações atualizadas, há o controle de mudanças de curso entre um período e outro, a fim de identificar os possíveis gargalos que provocam perdas.



4.2.9. PLANEJAMENTO DE VENDAS E ESTRATÉGIAS COMERCIAIS

A administração do GRUPO CAMERA & SOLDATELLI está empenhada na retomada e no aumento da sua rentabilidade, e nesse sentido, várias ações estão sendo implementadas, tais como: colocar foco nos canais de venda de maior margem de contribuição, produzir com menor custo e com maior valor agregado, otimização na logística de distribuição, melhoria entre agentes comerciais e equipe interna, estabelecer plano de metas e recompensas sobre resultados.

A diversidade de estratégias comerciais busca o mesmo fim de melhorar os canais de distribuição, com logística mais ágil, e consequente aumento de margem, assim a recomposição do capital de giro acelera e provém uma melhor previsão do futuro financeiro.

4.3. OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

A administração do GRUPO CAMERA & SOLDATELLI está analisando detalhadamente a viabilidade de cada meio de recuperação, conforme estabelece o art. 50 da Lei 11.101/05. Todas as medidas a seguir podem ser tomadas, desde que os valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas a serem implantadas.

- ✓ *Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;*
- ✓ *Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitando os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;*
- ✓ *Venda ou arrendamento de Unidade Produtiva Isolada;*
- ✓ *Alteração do controle societário;*
- ✓ *Aumento de capital social;*
- ✓ *Venda parcial dos bens;*
- ✓ *Emissão de valores mobiliários;*
- ✓ *Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;*
- ✓ *Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;*


Plano de Recuperação Judicial
GRUPO CAMERA & SOLDATELLI
Página 30 | 53

- ✓ *Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;*
- ✓ *Constituição de sociedade de credores;*
- ✓ *Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial;*
- e
- ✓ *Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em Pagamento dos créditos, os ativos do devedor.*

4.4. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS

O GRUPO CAMERA & SOLDATELLI poderá, a partir da Homologação Judicial do Plano, por decisão exclusiva dos administradores, gravar, substituir ou alienar bens do seu ativo permanente, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia Geral de Credores, sem prejuízo às demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e demais restrições que sejam aplicáveis a tais ativos. Após a Homologação Judicial do Plano pelo juízo da Recuperação Judicial, o GRUPO CAMERA & SOLDATELLI poderá alienar livremente quaisquer bens de seu ativo circulante ou permanente que não se encontrem gravados, não sendo aplicáveis as restrições previstas neste Plano ou no art. 66 da LRF.

Quaisquer alienações de UPIs, serão realizadas por meio de Procedimento Competitivo, nos termos dos art. 60 e 142 da LRF. Em qualquer caso, a alienação será feita ao proponente que ofertar as melhores condições para o cumprimento do Plano, nos termos da LRF, atendidas as demais condições previstas neste Plano. Fica a critério do GRUPO CAMERA & SOLDATELLI optar por qualquer modalidade de Procedimento Competitivo.

Na eventualidade do GRUPO CAMERA & SOLDATELLI ter realizado, desde a data do pedido de Recuperação Judicial, certas alienações de ativos, estas serão, devidamente, reconhecidas pelos credores como válidas e eficazes, desde que, tenham sido devidamente submetidas e aprovadas pelo Juízo da Recuperação Judicial.



Plano de Recuperação Judicial GRUPO CAMERA & SOLDATELLI Página 31 | 53



4.5. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.5.1. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES FUTURAS

Com todos os ajustes e ações tomadas pelo GRUPO CAMERA & SOLDATELLI e, após o período de maturação das decisões tomadas, o Plano de Recuperação mostra sua viabilidade, e indica que a recuperação é possível. O objetivo imediato e emergencial é que o GRUPO CAMERA & SOLDATELLI não gere prejuízos e continue operando. Após esse período de maturação e efeitos das ações tomadas, volte a gerar caixa para honrar seus compromissos com os credores.

É indispensável que o disposto abaixo seja cumprido para que o GRUPO CAMERA & SOLDATELLI possa recompor o capital de giro necessário para garantir a continuidade de suas atividades e para a preservação de seus ativos, bem como para o desenvolvimento do seu plano de negócios de forma redimensionada, sem prejuízo a seus colaboradores.

A seguir, apresentamos as premissas adotadas para as novas projeções, que são a solução para o equacionamento do passivo financeiro, e que viabilizam a capacidade de pagamento:

- Compatibilização do fluxo de caixa com a continuidade do GRUPO CAMERA & SOLDATELLI;
- Efeito das reduções de custos fixos das atividades tomadas elencadas acima neste PRJ;
- Efeito dos esforços combinados para foco em oportunidades com melhores margens;
- Todas as decisões acima, após o período de maturação e carência, serão elementos garantidores de uma geração de caixa positivo;
- O Grupo voltando a gerar caixa, irá destinar boa parte para pagamento dos credores, conforme fluxo que será apresentado a seguir. Excedentes de caixa serão dedicados a recomposição do capital de giro, bem como manutenção.

Com essas premissas adotadas as projeções demonstram viabilidade de execução, com reversão significativa do quadro atual, garantindo pagamento aos credores.



4.5.2. PROJEÇÕES DE GERAÇÃO DE CAIXA

A seguir apresenta-se a capacidade de geração de caixa do GRUPO CAMERA & SOLDATELLI.

O cenário traçado utiliza bases praticáveis e fundamentos de redução de custos, otimização da cadeia produtiva, melhoria da eficiência e foco estratégico com relação ao portfólio de produtos de suas culturas. Destaca-se que o faturamento dos Recuperandos se compõe essencialmente da produção e venda de Grãos, em maior representatividade Safras de Soja e Milho. Nesse contexto, a projeção contempla áreas que gradativamente serão abertas para plantio. O cenário projetado permitirá aos Recuperandos saldarem as suas dívidas sujeitas a Recuperação Judicial.

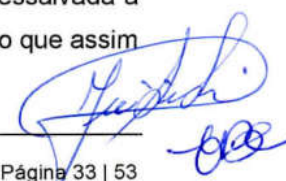
É evidente que o Grupo se utilizará do financiamento em depreciação dos seus ativos recorrentes, a fim de saldar as dívidas da Recuperação Judicial. E, com o não reinvestimento em capital físico, os Recuperandos assim se dispõem, de nos primeiros anos, se financiarem consumindo o capital físico atual.

4.5.2.1. RESSALVA ÀS PROJEÇÕES DE CAIXA

É importante esclarecer, que as projeções são baseadas em cenário construído a partir do pedido de Recuperação Judicial pelo GRUPO CAMERA & SOLDATELLI, em eventos referentes a situação desse período em particular. Entretanto, apesar de tecnicamente embasadas pelas melhores práticas existentes para a projeção constante deste PRJ, desde já fica ressalvado por esse tópico, fatos relevantes ocorridos entre o pedido de Recuperação Judicial e a apresentação desse Plano, que aqui fica referenciada como: Pandemia Covid-19.

Este relevante assombro ocorrido de proporções mundiais, em que se pese ser um caso de saúde pública, está e continuará gerando distorções econômicas sem precedentes na história global. Dessa forma, no momento da apresentação desse PRJ, ainda que esteja o planeta no segundo ano de combate e convivência ao vírus, não há ainda referência consistente para se apontar projeções que constem com precisão o impacto causado por esse evento. Até o momento, está sendo experimentado pelo mercado parte dos impactos e distorções como nunca houvera na história econômica mundial conhecida, em todos os ramos e relações comerciais e produtivas.

Em atenção a estes referidos desdobramentos evidentes, fica aqui ressalvada a possibilidade de revisões futuras ao fluxo de caixa aqui projetado, em tempo que assim


Plano de Recuperação Judicial
GRUPO CAMERA & SOLDATELLI
Página 33 | 53

forem passíveis. Contudo, permanece integra a disposição do GRUPO CAMERA & SOLDATELLI para desafios, confiando na superação macroeconômica mundial, especialmente a setorial.


Plano de Recuperação Judicial GRUPO CAMERA & SOLDATELLI Página 34 | 53



GRUPO CAMERA & SOLDATELLI (milhares de reais)									
ANO CONCESSÃO DA RJ	1	2	3	4	5	6	7	8	9
(+) Receita Bruta de Venda	115.922	122.414	128.657	135.090	141.574	148.086	154.454	161.018	166.412
(-) Deduções da Receita Bruta de Venda	-2.788	-2.944	-3.094	-3.249	-3.405	-3.561	-3.715	-3.872	-4.002
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	113.134	119.470	125.563	131.841	138.169	144.525	150.739	157.146	162.410
(-) Custos & Despesas	-104.471	-105.516	-109.842	-115.224	-120.064	-124.446	-128.926	-133.696	-137.574
(=) RESULTADO OPERACIONAL	8.663	13.954	15.720	16.616	18.105	20.079	21.813	23.449	24.837
(=) RESULTADO ANTES DE IRPJ/CSLL	3.401	8.480	10.039	10.727	11.993	13.716	15.306	16.803	18.072
(-) Provisões (IRPJ e CSLL)	-1.156	-2.883	-3.413	-3.647	-4.078	-4.663	-5.204	-5.713	-6.144
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO	2.245	5.597	6.625	7.080	7.915	9.052	10.102	11.090	11.927
(-) Total Amortização Dívidas RJ	-958	-5.875	-6.527	-6.527	-6.527	-9.465	-9.465	-10.768	-10.768
Classe I - Trabalhistas	-958	0	0	0	0	0	0	0	0
Classe II - Garantia Real	0	0	-248	-248	-248	-248	-248	-744	-744
Classe III - Quirografários	0	0	-377	-377	-377	-377	-377	-1.130	-1.130
Classe IV - EPP / ME	0	0	-27	-27	-27	-27	-27	-81	-81
Extraconcursais Aderentes	0	-2.579	-2.579	-2.579	-2.579	-3.868	-3.868	-3.868	-3.868
Sub Judice (quanto Extraconcursais)	0	-3.296	-3.296	-3.296	-3.296	-4.944	-4.944	-4.944	-4.944
(=) RESULTADO EXERCÍCIO FINAL	1.286	-279	99	553	1.388	-412	638	322	1.159
(-) Reinvestimento	0	0	0	0	-2.500	0	0	-1.000	0
(=) RESULTADO CAIXA ANUAL	1.286	-279	99	553	-1.112	-412	638	-678	1.159
(=) RESULTADO CAIXA ACUMULADO	1.286	1.007	1.106	1.659	548	135	773	95	1.254

(Assinaturas manuscritas)

Plano de Recuperação Judicial

GRUPO CAMERA & SOLDATELLI

Página 35 | 53

GRUPO CAMERA & SOLDATELLI (milhares de reais)

ANO CONCESSÃO DA RJ	10	11	12	13	14	15	16	17
(+) Receita Bruta de Venda	171.987	177.147	179.273	180.527	181.430	182.337	183.249	184.165
(-) Deduções da Receita Bruta de Venda	-4.136	-4.260	-4.312	-4.342	-4.363	-4.385	-4.407	-4.429
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	167.851	172.886	174.961	176.186	177.067	177.952	178.842	179.736
(-) Custos & Despesas	-140.807	-145.172	-146.130	-146.714	-146.861	-147.448	-148.038	-148.630
(=) RESULTADO OPERACIONAL	27.044	27.715	28.831	29.472	30.206	30.504	30.804	31.106
(=) RESULTADO ANTES DE IRPJ/CSLL	20.100	20.710	21.736	22.323	22.998	23.269	23.542	23.818
(-) Provisões (IRPJ e CSLL)	-6.834	-7.041	-7.390	-7.590	-7.819	-7.911	-8.004	-8.098
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO	13.266	13.668	14.346	14.733	15.178	15.358	15.538	15.720
(-) Total Amortização Dívidas RJ	-13.706	-13.706	-13.706	-15.661	-15.661	-3.911	-3.911	-3.911
Classe I - Trabalhistas	0	0	0	0	0	0	0	0
Classe II - Garantia Real	-744	-744	-744	-1.489	-1.489	-1.489	-1.489	-1.489
Classe III - Quirografários	-1.130	-1.130	-1.130	-2.260	-2.260	-2.260	-2.260	-2.260
Classe IV - EPP / ME	-81	-81	-81	-162	-162	-162	-162	-162
Extraconcurrais Aderentes	-5.158	-5.158	-5.158	-5.158	-5.158	0	0	0
Sub Judice (enquanto Extraconcurrais)	-6.592	-6.592	-6.592	-6.592	-6.592	0	0	0
(=) RESULTADO EXERCÍCIO FINAL	-440	-37	640	-928	-483	11.447	11.627	11.809
(-) Reinvestimento	0	0	0	0	0	-3.500	-5.000	-5.000
(=) RESULTADO CAIXA ANUAL	-440	-37	640	-928	-483	7.947	6.627	6.809
(=) RESULTADO CAIXA ACUMULADO	814	777	1.417	489	6	7.953	14.580	21.389

Assinado eletronicamente por: PAULO DE TARSO FONSECA FILHO - 20/11/2021 20:41:16
 https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112020411656100000053044614
 Número do documento: 21112020411656100000053044614

Plano de Recuperação Judicial

GRUPO CAMERA & SOLDATELLI

Página 36 | 53

4.6. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

O Quadro Geral de Credores do GRUPO CAMERA & SOLDATELLI percebeu drástica alteração em classificações, concursabilidade, e principalmente valores, após "adequações/inclusões/exclusões" realizadas pelo Administrador Judicial, sobre o passivo listado pelo Grupo originalmente, gerando impacto significativo nos saldos contidos no QGC, Quadro Geral de Credores, forçando os Recuperandos a reformularem toda a programação de pagamentos aos credores, uma vez que o vultoso ajuste para a extraconcursabilidade dos créditos pelo Administrador Judicial, ainda que impugnados pelos Recuperandos, e portanto sub judice, encontram-se, até julgamento competente, não sujeitos aos mesmos termos das prerrogativas garantidas pela Lei 11.101/05.

Segue no quadro abaixo as vultosas alterações no Quadro concursal:

	Classe I	Classe II	Classe II	Classe III	Classe IV	Total	Total
	Trabalhista	Garantia Real	Garantia Real	Quirografários	ME/EPP		
Valores	BRL	BRL	USD	BRL	BRL	BRL	USD
Lista Inicial	334.874	213.719.071	650.000	62.914.382	1.627.657	278.595.984	650.000
Lista Adm Jud	1.601.124	58.424.442	660.900	93.520.354	6.756.101	160.302.021	660.900
Cabeças	Unidade	Unidade	Unidade	Unidade	Unidade	Unidade	Unidade
Lista Inicial	6	23	3	163	9	201	3
Lista Adm Jud	11	10	3	69	87	177	3

A seguir, pontuam-se situações classificatórias dos credores do GRUPO CAMERA & SOLDATELLI, no momento da elaboração deste PRJ.

4.6.1. CREDORES CONCURSAIS

A atual configuração do Quadro Geral de Credores Concurrais, é composta por 179 (cento e setenta e nove) credores, divididos entre 04 (quatro) classes formais: Trabalhistas (Classe I), 11 (onze) credores; Garantia Real (Classe II), 12 (doze) credores; Quirografários (Classe III), 69 (sessenta e nove) credores; e, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Classe IV), 87 (oitenta e sete) credores. O saldo devedor apurado pelo Administrador Judicial restou no valor de R\$ 160.302.021,69 (cento e sessenta milhões, trezentos e dois mil, vinte e um reais e sessenta e nove centavos), mais US\$ 660.899,93 (seiscentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e nove mil e noventa e três centos de dólares americanos).



Plano de Recuperação Judicial



GRUPO CAMERA & SOLDATELLI



Página 37 | 53



4.6.2. CREDORES EXTRACONCURSAIS

Considerados credores extraconcursais os credores listados inicialmente pelos Recuperandos, e que cuja extraconcursabilidade fora elencada em suas razões pelo Administrador Judicial em suas análises de “adequações/inclusões/exclusões”, de acordo com art. 7º §§ 1º e 2º, da LRF, sem que tenha havido Impugnações, tempestivamente, por parte dos Recuperandos. Portanto, doravante, tratados como extraconcursais.

A configuração do Quadro de Credores Extraconcursais, é composta por 12 (doze) credores, detentores de Garantias Reais, ao valor de R\$ 73.684.238,77 (setenta e três milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos).

4.6.3. CREDORES SUB JUDICE

Além dos credores acima relacionados, Concursais e Extraconcursais, o GRUPO CAMERA & SOLDATELLI percebe uma quantidade significativa de credores, que no momento da elaboração deste PRJ, figuram com seus créditos sub judice, ou seja, ainda que estejam momentaneamente à extraconcursabilidade, por motivos diversos, são objetos de Impugnações contextualizadas e a espera de julgamento competente.

Importante destacar por motivos diversos, credores listados inicialmente pelos Recuperandos, nas classes II, III e IV, elencados pelo Administrador Judicial em suas razões como extraconcursais, porém contextualmente Impugnados pelos Recuperandos em suas razões, tempestivamente, de acordo com art. 7º §§ 1º e 2º, da LRF, bem como outros credores apresentados pelos Recuperandos tempestivamente ao período de Impugnações, também de acordo com art. 7º §§ 1º e 2º, da LRF, sujeitos à esta Recuperação Judicial, classe III, mas que por algum motivo não figuraram quando da lista inicial de credores.

A configuração do Quadro de Credores Sub Judice, é composta por 14 (quatorze) credores, divididos entre 03 (três) condições: (i) constaram da lista inicial, classe II, Garantia Real, 03 (três) credores; (ii) constaram da lista inicial, classe III, Quirografários, 04 (quatro) credores; (iii) não constaram da lista inicial, classe III, Quirografários, 06 (seis) credores; (iv) não constaram da lista inicial, classe IV, ME/EPP, 01 (um) credor. O saldo devedor apurado a estes credores remonta à quantia de R\$ 94.178.085,43



(noventa e quatro milhões, cento e setenta e oito mil, oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Em tempo, os valores acima representados, estão pautados por apuração do Administrador Judicial, portanto, conforme impugnados pelos Recuperandos foram, não são de concordância do GRUPO CAMERA & SOLDATELLI, sendo somente servindo os valores acima como referência, uma vez que os créditos se encontram sub judice não somente no tocante à questão da concursabilidade, mas também em seus valores, formação, legalidade e razões, cada um a seu caso e critério e especificidades jurídicas.

4.7. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A seção que segue é baseada nos números e premissas adotadas até então no presente documento. Visando sempre manter a função social do GRUPO CAMERA & SOLDATELLI, estão apresentadas a seguir as melhores estratégias e propostas que justificam a continuidade da geração de empregos, pagamento de impostos e pagamento aos credores.

A fim de assegurar o integral cumprimento deste Plano e, sobretudo, a manutenção da função social e da atividade econômica desenvolvida, o GRUPO CAMERA & SOLDATELLI projetou que as obrigações financeiras assumidas neste PRJ, bem como as de ordem operacional a que se comprometeu neste novo momento, serão financiadas mediante a não recomposição do capital físico e através dos resultados obtidos a partir da operação.

4.7.1. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS CLASSE I TRABALHISTAS

O GRUPO CAMERA & SOLDATELLI sempre prezou pelo bem dos seus colaboradores, esforço verificado em vários casos de colaboradores que permaneceram no Grupo por muitos anos. Ainda assim, no momento de dificuldade financeira, os Recuperandos priorizam seus colaboradores e ex-colaboradores, e a proposta de pagamento destes é a que segue:

- i. **Carência:** Não haverá carência;
- ii. **Deságio:** Não haverá deságio;
- iii. **Juros:** Não haverá incidência de juros, sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pelo Administrador

Plano de Recuperação Judicial

GRUPO CAMERA & SOLDATELLI

Página 39 | 53



Judicial, bem como eventuais valores posteriormente habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado, atendendo, ademais, o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/05;

- iv. **Limitação:** Os créditos decorrentes da legislação do trabalho e sujeitos à Classe I - dos credores trabalhistas - serão limitados ao pagamento de até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos dentro da Classe I - dos credores trabalhistas - sendo o saldo remanescente enquadrado na Classe III - dos credores quirografários, devidamente tratados também por este PRJ;
- v. **Pagamento:** Os pagamentos de até 150 (cento e cinquenta) salários mínimos dentro da Classe I - dos credores trabalhistas - indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente transitada em julgado, serão quitados no último dia útil do 12º (décimo segundo) mês, em 01 (um) pagamento, a contar do trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- vi. **Liquidação:** Com a liquidação conforme prevista, fica totalmente paga e quitada a Classe I, dos credores trabalhistas dos Recuperandos, nada mais sendo devido, seja a que título for.

4.7.2. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS CLASSE II GARANTIA REAL

Alinhados às projeções atualizadas de geração de caixa do GRUPO CAMERA & SOLDATELLI, apresentadas neste PRJ, apresentamos agora esclarecimentos quanto a proposta técnica e a forma de pagamento aos credores com garantia real, Classe II:

- i. **Carência:** Será de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação;
- ii. **Deságio:** 80% (oitenta por cento);
- iii. **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial (TR) + 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na

Plano de Recuperação Judicial

GRUPO CAMERA & SOLDATELLI

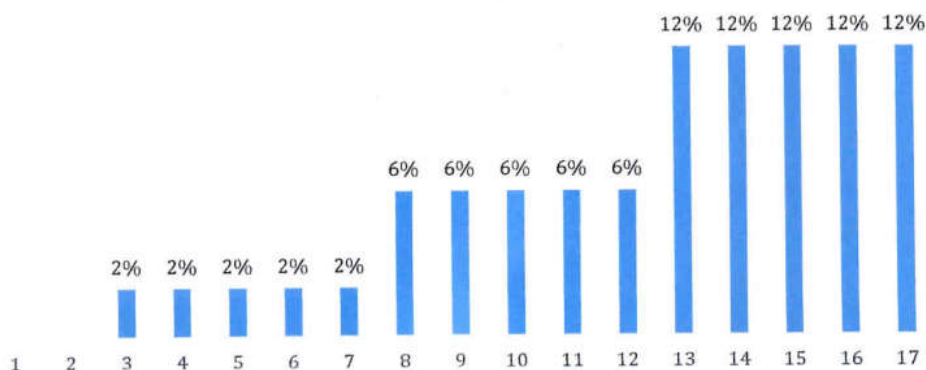
Página 40 | 53



relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito;

- iv. **Pagamento:** Pagamento de 20% (vinte por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente julgada, em 15 (quinze) parcelas anuais crescentes e consecutivas. Considerado o valor já desagiado, dar-se-á: da 1ª (primeira) à 5ª (quinta) parcela será pago 10% (dez por cento) do valor em 05 (cinco) parcelas iguais; da 6ª (sexta) à 10ª (décima) parcela será pago 30% (trinta por cento) do valor em 05 (cinco) parcelas iguais; da 11ª (décima primeira) à 15ª (décima quinta) parcela será pago 60% (sessenta por cento) do valor em 05 (cinco) parcelas iguais; vencendo-se a 1ª (primeira) parcela em 30 (trinta) dias corridos após os 24 (vinte e quatro) meses de carência, conforme ilustrados nos gráficos a seguir, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ;

Ano	Parcelas	Percentual por Parcela	Percentual por Período
1º ao 2º	carência	0%	0%
3º ao 7º	1 a 5	2%	10%
8º ao 12º	6 a 10	6%	30%
9º ao 17º	11 a 15	12%	60%



- v. **Liquidação:** Com a liquidação conforme prevista, fica totalmente paga e quitada a Classe II, dos credores com garantia real dos Recuperandos, nada mais sendo devido, seja a que título for, concedendo a liberação de fato e de direito de toda e qualquer Garantia de forma automática ao GRUPO CAMERA & SOLDATELLI.

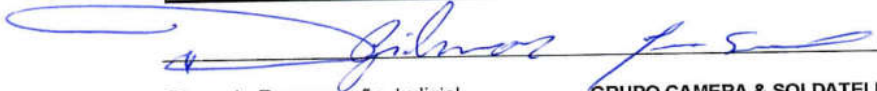


4.7.3. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS

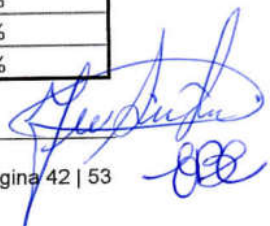
Alinhados às projeções atualizadas de geração de caixa do GRUPO CAMERA & SOLDATELLI, apresentadas neste PRJ, apresentamos agora esclarecimentos quanto a proposta técnica e a forma de pagamento aos credores quirografários, Classe III:

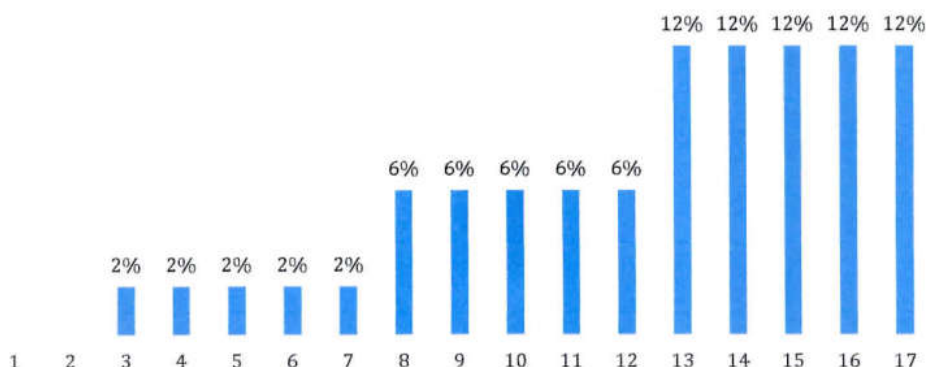
- i. **Carência:** Será de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação;
- ii. **Deságio:** 80% (oitenta por cento);
- iii. **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial (TR) + 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito;
- iv. **Pagamento:** Pagamento de 20% (vinte por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente julgada, em 15 (quinze) parcelas anuais crescentes e consecutivas. Considerado o valor já desagiado, dar-se-á: da 1ª (primeira) à 5ª (quinta) parcela será pago 10% (dez por cento) do valor em 05 (cinco) parcelas iguais; da 6ª (sexta) à 10ª (décima) parcela será pago 30% (trinta por cento) do valor em 05 (cinco) parcelas iguais; da 11ª (décima primeira) à 15ª (décima quinta) parcela será pago 60% (sessenta por cento) do valor em 05 (cinco) parcelas iguais; vencendo-se a 1ª (primeira) parcela em 30 (trinta) dias corridos após os 24 (vinte e quatro) meses de carência, conforme ilustrados nos gráficos a seguir, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ;

Ano	Parcelas	Percentual por Parcela	Percentual por Período
1º ao 2º	carência	0%	0%
3º ao 7º	1 a 5	2%	10%
8º ao 12º	6 a 10	6%	30%
9º ao 17º	11 a 15	12%	60%


Plano de Recuperação Judicial

GRUPO CAMERA & SOLDATELLI

Página 42 | 53




- v. **Liquidação:** Com a liquidação conforme prevista, fica totalmente paga e quitada a Classe III, dos credores Quirografários dos Recuperandos, nada mais sendo devido, seja a que título for.

4.7.4. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS CLASSE IV ME/EPP

Alinhados às projeções atualizadas de geração de caixa do GRUPO CAMERA & SOLDATELLI, apresentadas neste PRJ, apresentamos agora esclarecimentos quanto a proposta técnica e a forma de pagamento aos credores microempresa ou empresa de pequeno porte, Classe IV:

- i. **Carência:** Será de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação;
- ii. **Deságio:** 80% (oitenta por cento);
- iii. **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial (TR) + 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da publicação do trânsito em julgado que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito;

Plano de Recuperação Judicial

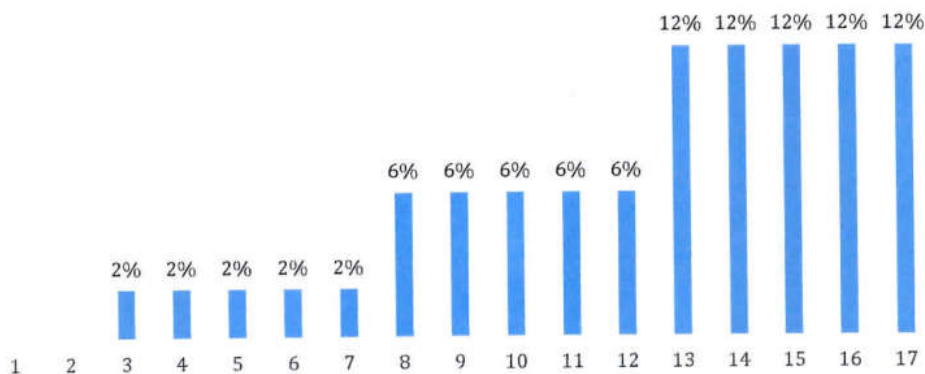
GRUPO CAMERA & SOLDATELLI

Página 43 | 53



- iv. **Pagamento:** Pagamento de 20% (vinte por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente julgada, em 15 (quinze) parcelas anuais crescentes e consecutivas. Considerado o valor já desagiado, dar-se-á: da 1ª (primeira) à 5ª (quinta) parcela será pago 10% (dez por cento) do valor em 05 (cinco) parcelas iguais; da 6ª (sexta) à 10ª (décima) parcela será pago 30% (trinta por cento) do valor em 05 (cinco) parcelas iguais; da 11ª (décima primeira) à 15ª (décima quinta) parcela será pago 60% (sessenta por cento) do valor em 05 (cinco) parcelas iguais; vencendo-se a 1ª (primeira) parcela em 30 (trinta) dias corridos após os 24 (vinte e quatro) meses de carência, conforme ilustrados nos gráficos a seguir, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ;

Ano	Parcelas	Percentual por Parcela	Percentual por Período
1º ao 2º	carência	0%	0%
3º ao 7º	1 a 5	2%	10%
8º ao 12º	6 a 10	6%	30%
9º ao 17º	11 a 15	12%	60%



- v. **Liquidação:** Com a liquidação conforme prevista, fica totalmente paga e quitada a Classe IV, dos credores ME/EPP dos Recuperandos, nada mais sendo devido, seja a que título for.



Plano de Recuperação Judicial



GRUPO CAMERA & SOLDATELLI



Página 44 | 53



4.7.5. PAGAMENTO AOS CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES

Os credores titulares dos créditos que se enquadrem nas hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º do art. 49, bem como enquadrados no inciso II, do art. 86, todos da LRF, tais como os titulares de adiantamento de contratos de câmbio para exportação, de leasing e de alienação fiduciária em garantia, poderão aderir ao Plano ora proposto.

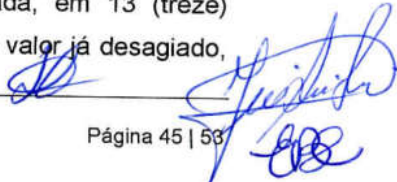
Fica evidenciado através das projeções atualizadas de geração de caixa do GRUPO CAMERA & SOLDATELLI, apresentadas neste PRJ, que doutra forma que não aderidos a esta proposta, restará inviável o pagamento pautado referente a estes créditos, considerada a geração de caixa através da produção, exceto em caso de se irromper com os compromissos concursais, comprometendo toda a nobre Recuperação Judicial e seu princípio, pois tanto a geração de caixa depende da utilização dos bens essenciais cujas dívidas neles encontram garantias, como também a própria projeção intrínseca dos pagamentos reestruturados de todo o passivo, englobados créditos Concurais e Extraconcurais.

Apresentamos agora esclarecimentos quanto a proposta técnica e a forma de pagamento aos credores Extraconcurais Aderentes:

- i. **Carência:** Será de 12 (doze) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação;
- ii. **Deságio:** 30% (trinta por cento);
- iii. **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros, representados pela Taxa Referencial + 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores indicados pelos Recuperandos, em sua listagem inicial ajuizada nesta Recuperação Judicial, ou em valor resultante de negociação entre ao Recuperandos e os Credores Extraconcurais Aderentes.
- iv. **Pagamento:** Pagamento de 70% (setenta por cento) do valor indicado pelos Recuperandos em sua listagem inicial ajuizada nesta Recuperação Judicial, ou em valor resultante de negociação entre ao Recuperandos e os Credores Extraconcurais Aderentes, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente julgada, em 13 (treze) parcelas anuais crescentes e consecutivas. Considerado o valor já desagiado,

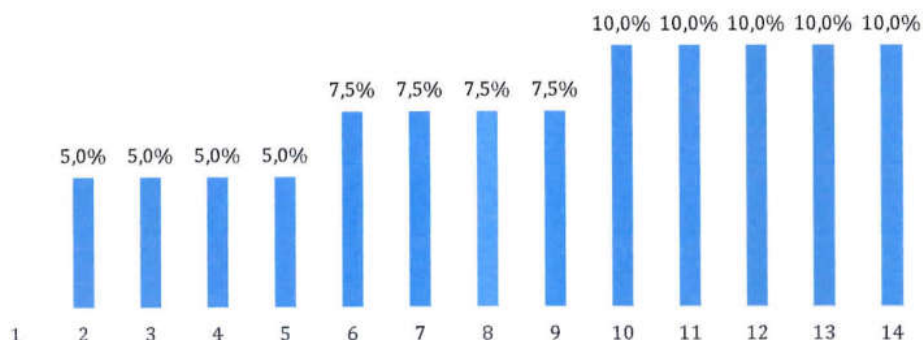

Plano de Recuperação Judicial

GRUPO CAMERA & SOLDATELLI


Página 45 | 53

dar-se-á: da 1ª (primeira) à 4ª (quarta) parcela será pago 20% (vinte por cento) do valor em 04 (quatro) parcelas iguais; da 5ª (quinta) à 8ª (oitava) parcela será pago 30% (trinta por cento) do valor em 04 (quatro) parcelas iguais; da 9ª (nona) à 13ª (décima terceira) parcela será pago 50% (cinquenta por cento) do valor em 05 (cinco) parcelas iguais; vencendo-se a 1ª (primeira) parcela em 30 (trinta) dias corridos após os 12 (doze) meses de carência, conforme ilustrados nos gráficos a seguir, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ;

Ano	Parcelas	Percentual por Parcela	Percentual por Período
1º	carência	0%	0%
2º ao 5º	1 a 4	5%	20%
6º ao 9º	5 a 8	8%	30%
10º ao 14º	9 a 13	10%	50%



- v. **Liquidação:** Com a liquidação conforme prevista, ficam totalmente pagos e quitados os créditos dos Credores Extraconcursais Aderentes dos Recuperandos, nada mais sendo devido, seja a que título for, concedendo a liberação de fato e de direito de toda e qualquer Garantia de forma automática ao GRUPO CAMERA & SOLDATELLI.

4.7.6. PAGAMENTO AOS CREDORES SUB JUDICE

Conforme descrito por este PRJ, aos credores detentores de créditos sub judice, enquanto permanecerem nesta condição, ou seja, desde a elaboração deste PRJ até ao julgamento competente dos referidos créditos, serão tratados conforme enquadramento previsto aos Credores Extraconcursais Aderentes, também descrito por este PRJ.

Plano de Recuperação Judicial GRUPO CAMERA & SOLDATELLI Página 46 | 53



Tão logo após o julgamento competente, e caso sejam assim definidos como Concursais, serão tratados conforme enquadramento previsto em sua classe Concursal de credores definida.

Neste caso, ao serem classificados Concursais por decisão do Juízo desta Recuperação Judicial, ou qualquer outro Juízo competente, tão logo ocorra, os pagamentos seguirão as condições propostas nas classes Concursais em que os credores vierem a ser classificados.

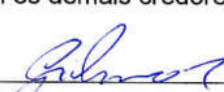
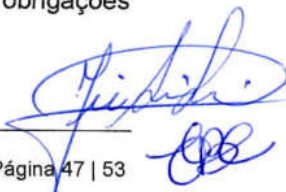
Caso tal evento ocorra após o início dos pagamentos aos credores em situação de Extraconcursalidade, seja através de enquadramento previsto neste PRJ como credor Extraconcursal Aderente, ou em qualquer outro formato, esses valores deverão ser imediatamente apurados, e compensados contra o enquadramento previsto em sua classe Concursal, até que haja as devidas compensações conforme prevê a perfeita isonomia entre os credores da classe Concursal, bem como, em caso dos valores pagos excederem o valor previsto na sua classe Concursal, obrigam-se os referidos credores por este PRJ, a efetuarem as devidas devoluções de valores a título de compensação pela perfeita isonomia entre os credores da mesma classe Concursal a que, por decisão Judicial competente, foram enquadrados.

4.7.7. OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO

O GRUPO CAMERA & SOLDATELLI poderá, a seu único e exclusivo critério, utilizar o valor obtido com alienação de ativos ou UPIs, bem como qualquer outro recurso, advindo de qualquer outra fonte, para realizar ou antecipar o pagamento das parcelas devidas aos credores sujeitos ao Plano a qualquer momento.

4.7.8. LEILÃO REVERSO

O GRUPO CAMERA & SOLDATELLI poderá realizar leilão reverso, destinando recursos adicionais (se disponíveis) para aqueles credores das Classes II, III e IV que oferecerem maior desconto (deságio) para quitação antecipada de Créditos Concursais, desde que estejam dentro dos limites de recursos adicionais disponibilizados pelos Recuperandos e/ou, até a fração disponibilizada, sem prejuízo das obrigações assumidas com os demais credores.


Plano de Recuperação Judicial
GRUPO CAMERA & SOLDATELLI
Página 47 | 53

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando a programação da recuperação exposta no presente Plano, serão observadas as seguintes regras:

- i. Créditos registrados originalmente em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito. Para fins de pagamento, os créditos em moeda estrangeira deverão ser convertidos para Reais (BRL) com base na taxa de venda do dólar dos Estados Unidos da América divulgada por meio da página na internet do Banco Central do Brasil sobre taxas e câmbio na opção "todas as moedas" no dia da aprovação do Plano;
- ii. Os Credores que receberão seus créditos através de pecúnia serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor ou seu procurador, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), ou ainda PIX, cabendo aos credores informarem suas respectivas contas bancárias com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da data do pagamento previsto, e não sendo considerados como um evento de descumprimento caso o pagamento não possa ser efetuado em tempo devido ao atraso por parte dos credores que prestarem informação de seus dados bancários. Neste caso, a critério dos Recuperandos, conforme o caso, os pagamentos devidos aos credores que não tiverem informado seus dados bancários, poderão ser realizados em Juízo. Não haverá incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão dos credores não terem informado em tempo suas contas bancárias aos Recuperandos;
- iii. Na hipótese de qualquer valor ou obrigação prevista no presente Plano coincidir em ser pago em dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento ou obrigação será automaticamente prorrogada para o dia útil subsequente, sendo que tal pagamento ou obrigação será considerado como efetuado na data originalmente prevista;
- iv. Os credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido e aprovado neste Plano, pois o cumprimento do PRJ implica em quitação total.



5.1. EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PRJ

O Plano aprovado em AGC e homologado pelo Juízo da Recuperação, concedendo a Recuperação Judicial (i) obrigará os Recuperandos e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial aos termos desse PRJ, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título; (ii) implicará, em relação aos Recuperandos e seus coobrigados, avalistas/fiadores em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

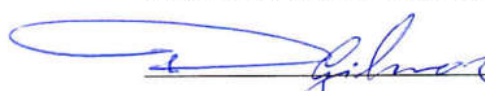
5.2. AÇÕES JUDICIAIS E ARBITRAIS

Após a aprovação e homologação do PRJ na forma da Lei nº 11.101/05, por força da novação disposta no presente PRJ, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer outro tipo de medida judicial ajuizada contra os Recuperandos, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive por avais e fianças. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes dessas execuções, e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do PRJ ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do PRJ.

5.3. MODIFICAÇÕES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme previsto no arts 45 e art. 58 da LRF, o presente instrumento, PRJ, poderá ser alterado, exclusivamente por parte e decisão dos Recuperandos, independentemente do seu descumprimento, em AGC convocada para essa finalidade, deduzido os pagamentos porventura já realizados. As alterações do PRJ obrigarão todos os credores concursais, inclusive os dissidentes.


Plano de Recuperação Judicial
GRUPO CAMERA & SOLDATELLI
Página 49 | 53

5.4. NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS

Todos os créditos sujeitos ao presente PRJ serão novados no momento da sua homologação judicial e serão pagos conforme detalhamento nele contido, seguindo todos os quesitos de valor, forma, condições e prazos estabelecidos, e nada mais.

5.5. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

O GRUPO CAMERA & SOLDATELLI poderá compensar, a seu critério, quaisquer créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos pelo GRUPO CAMERA & SOLDATELLI contra os respectivos credores sujeitos ao Plano, quando tais créditos se tornarem líquidos, e até o valor de referidos créditos sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

Com relação a retenção de créditos a compensar, o GRUPO CAMERA & SOLDATELLI poderá reter o pagamento de créditos sujeitos ao Plano na hipótese de ser credor dos respectivos credores sujeitos ao Plano, desde que os créditos detidos contra os respectivos credores sujeitos ao Plano sejam objetos de litígio, com o objetivo de que tais créditos sejam compensados com os créditos sujeitos ao Plano quando se tornarem líquidos.

5.6. BAIXA DE PROTESTOS

Após a aprovação e homologação do PRJ na forma da LRF, por força da novação prevista no art. 59 da Lei nº 11.101/05, deverão ser cancelados todos os protestos de títulos que se referem a créditos sujeitos aos efeitos da presente Recuperação Judicial, efetuados contra os CNPJs e CPFs dos Recuperandos (matriz e filiais, condomínios e produtores rurais), de forma a cumprir o estabelecido neste plano., bem como na exclusão definitiva do nome dos Recuperandos dos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Sujeito ao Plano.

5.7. DESCUMPRIMENTO DO PRJ

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, o GRUPO CAMERA & SOLDATELLI poderá requerer ao Juízo da Recuperação Judicial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar a

 Plano de Recuperação Judicial  GRUPO CAMERA & SOLDATELLI  Página 50 | 53

respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou suprat tal descumprimento, sem que durante esse período qualquer credor sujeito ao Plano possa requerer a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

5.8. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento dos Recuperandos, desde que todas as obrigações que se vencerem em até 02 (dois) anos após sua homologação sejam cumpridas.

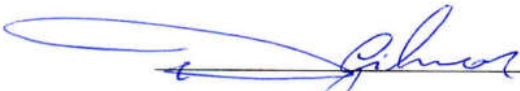
5.9. COMUNICAÇÃO

Todas e quaisquer notificações requerimentos, pedidos e comunicações, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e endereçadas aos Recuperandos, no endereço da sede administrativa da Cidade de Balsas/MA do GRUPO CAMERA & SOLDATELLI informada neste PRJ, devidamente comprovada.

5.10. CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA

Os Créditos sujeitos ao PRJ poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos pelo Administrador Judicial, ao preparar sua Relação de Credores, bem como na consolidação do QGC, Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos credores incidentes de habilitação, divergência ou impugnação de crédito.

Nas hipóteses de serem reconhecidos novos créditos Concursais, e novos créditos forem incluídos no QGC, ou serem alterados créditos Concursais já reconhecidos na Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos créditos ou o valor alterado dos créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir da respectiva decisão judicial. Nesse caso, as regras de pagamento de tais créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido julgamento.


Plano de Recuperação Judicial
GRUPO CAMERA & SOLDATELLI
Página 51 | 53

5.11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra os Recuperandos, observando-se que independentemente da cessão ser feita por lei ou contrato, estarão sempre sujeitos aos efeitos deste PRJ, especialmente em relação a valores, condições e prazos de pagamentos, sendo dever do credor informar isso ao cessionário, bem como informar aos Recuperandos a ocorrência da cessão, assim como noticiar em juízo, sob pena de ineficácia em relação aos Recuperandos, bem como a validade integral de eventual pagamento.

5.12. GARANTIAS PESSOAIS

Por cautela, fica expressamente estabelecido que não obstante a novação disposta neste PRJ, o seu cumprimento implicará e ratificará a extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias, inclusive por avais e fianças, assumidas pelos Recuperandos e pelos seus sócios e/ou acionistas, bem como por terceiros. Igualmente, as penhoras judiciais e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

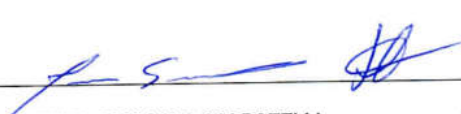
5.13. QUITAÇÃO

Após o pagamento integral de quaisquer créditos conforme o disposto neste PRJ, serão os mesmos considerados totalmente quitados e automaticamente passadas a ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais se reclamar a qualquer título contra os Recuperandos, ou eventuais coobrigados, garantidores, fiadores ou avalistas, por parte dos credores.

5.14. ELEIÇÃO DO FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

- i. Pelo Juízo da Recuperação Judicial até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão; e


Plano de Recuperação Judicial
GRUPO CAMERA & SOLDATELLI
Página 52 | 53

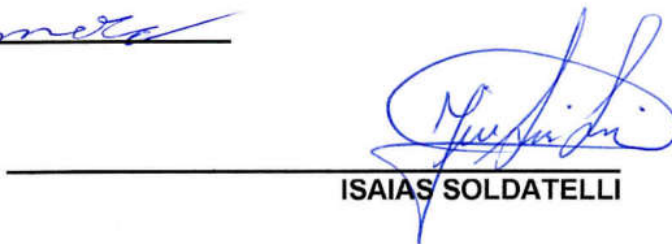
- ii. Cessada a competência do Juízo da Recuperação Judicial, fica fixada a 2ª Vara Cível da Comarca de Balsas no Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer litígios advindos do presente Plano.

Este PRJ é firmado pelos representantes legais dos Recuperandos, assim constituídos na forma dos respectivos estatutos sociais.

Balsas, 18 de novembro de 2021.



DARCI ANTONIO CAMERA


ELAINER BEDIN CAMERA
GILMAR OTAVIO CAMERA
ISAIAS SOLDATELLI
JUARES SOLDATELLI
LAURY LUIZ CAMERA